

CURSO
"Gestão de Parcerias com
Organizações da Sociedade
Civil: Nova Lei de Fomento
e Colaboração"

#MROSC

Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR)
Escola Nacional de Administração Pública (Enap)
Controladoria-Geral da União (CGU)

1ª. Turma – agosto de 2015

2ª. Turma – outubro de 2015

secretariageral.gov.br

#MROSC

MARCO REGULATÓRIO
DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL

CURSO

"Gestão de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil: Nova Lei de Fomento e Colaboração"

#MROSC

Professores:

- ✓ **Carlos Higino** – Secretário-Executivo da CGU
- ✓ **Laís de Figueirêdo Lopes** – Assessora Especial da SG/PR
- ✓ **Renata Antão** – Consultora MROSC/UNESCO

Minicurrículos



CURSO

"Gestão de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil: Nova Lei de Fomento e Colaboração"

#MROSC

secretariageral.gov.br

✓ **Carlos Higino** – Secretário-Executivo da CGU

Graduado em Economia pela Universidade de São Paulo - USP e em Direito pela Universidade Federal do Ceará - UFC, com mestrado em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público-IDP. Auditor da Receita Federal, foi chefe dos Escritórios de Corregedoria de Belém e Fortaleza, da Divisão de Ética e Disciplina e Coordenador-Geral de Programação e Logística. No Governo do Distrito Federal foi Secretário de Estado de Transparência e Controle, e 2º Vice-Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), órgão que reúne os Secretários de Controle Interno dos Estados e de Municípios. Atua como instrutor na Escola de Administração Fazendária, na OAB-DF e no Ministério da Justiça. Atualmente é Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União.

CURSO

"Gestão de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil: Nova Lei de Fomento e Colaboração"

#MROSC

Minicurrículos

secretariageral.gov.br

✓ **Laís de Figueirêdo Lopes** – Assessora Especial da SG/PR

Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com especialização em Direito Constitucional pela Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP) e mestrado em Direito das Relações Econômicas e Sociais pela PUC/SP. Foi professora da PUC/SP e do Senac em cursos de especialização de Gestão de Organizações da Sociedade Civil e Projetos Sociais. Foi diretora e é conselheira da *International Center for Not-for-Profit Law* (ICNL). Participou na ONU do Comitê ad hoc que elaborou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Foi Conselheira do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Atualmente é Assessora Especial do Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e coordena a agenda do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

CURSO

"Gestão de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil: Nova Lei de Fomento e Colaboração"

#MROSC

Minicurrículos

secretariageral.gov.br

✓ **Renata Antão** – Consultora MROSC/UNESCO

Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com mestrado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Foi Coordenadora do Centro de Estudos Jurídicos da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência e Coordenadora de Atos Normativos na Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça. Trabalhou em núcleos de prática jurídica e OSCs atuantes na área de direitos humanos, direito à moradia e liberdade de expressão. Atualmente é consultora do Programa da UNESCO junto à Secretaria-Geral da Presidência da República na agenda do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

CURSO

"Gestão de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil: Nova Lei de Fomento e Colaboração"

#MROSC

secretariageral.gov.br

Programa

Aula 01 - *Agenda do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e o Universo das OSCs;*

Aula 02 - *Inovações da Lei de Fomento e de Colaboração (Lei 13.019/2014);*

Aula 03 - *Planejamento das Parcerias entre Estado e OSCs;*

Aula 04 - *Seleção e Celebração;*

Aula 05 - *Execução das Parcerias;*

Aula 06 - *Monitoramento e Avaliação;*

Aula 07 - *Prestação de Contas.*

CURSO

"Gestão de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil: Nova Lei de Fomento e Colaboração"

#MROSC

Aula 01. Agenda do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e o Universo das OSCs

Agenda #MROSC

marco¹

mar.co¹

sm (de marca) 1 Baliza. 2 Fronteira. 3 Limite. 4 Sinal de demarcação. 5 Parte fixa das portas e janelas, à qual estão articuladas as folhas do vedo; aro. 6 Folc Construção imaginária que os cantadores do Nordeste dizem ter mandado erguer, cheia de armas invencíveis. **M. miliário: baliza de pedra que os romanos colocavam nas estradas de mil em mil passos. M. postal: receptáculo público da correspondência destinada ao correio. M. quilométrico: indicador das distâncias quilométricas, nas estradas.**



Fonte: Michaelis Moderno Dicionário da Língua Portuguesa, em <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=marco>

Aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado.

**Segurança
jurídica**

**Valorização
das OSCs**

**Transparência
na aplicação
dos recursos**

**Efetividade
nas
parcerias**

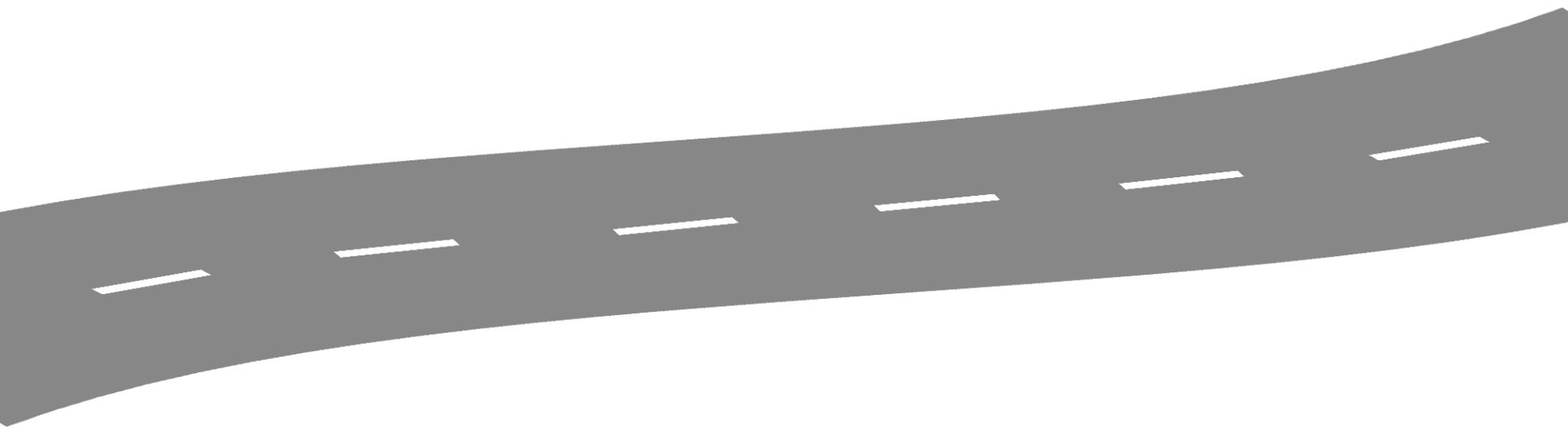
Contexto

Criminalização, desconfiança pública

- ✓ *1ª. CPI das ONGs (2001-2002), CPI da Terra (2003-2005) e 2ª. CPI das ONGs (2007-2010)*
- ✓ *Casos isolados de má verção de recursos públicos estendidos a todo o campo da sociedade civil organizada.*
- ✓ *“Criminalização burocrática”, pela insegurança jurídica e ausência de regras claras em relação as parcerias.*

Fortalecimento da democracia e participação social

- ✓ *Adensamento dos instrumentos e espaços de participação social com o reconhecimento da importância das OSCs na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.*
- ✓ *Estruturação e fortalecimento dos sistemas públicos (SUS, SUAS) e entrega de serviços de qualidade ao cidadão pelo Estado.*
- ✓ *Aumento das exigências para as OSCs em relação a transparência e controle.*



“O problema recorrente de falta de regulação, fiscalização e controle precisa ser tratado urgentemente para que em poucos anos não sejamos surpreendidos por novas denúncias graves de uso indevido do dinheiro público por ONGs a justificar a criação de uma outra Comissão Parlamentar de Inquérito.

A solução para esses problemas passa pela edição de uma lei, em sentido estrito, disciplinando as parcerias firmadas entre Estado e entidades privadas sem fins lucrativos.”

Relatório Final da CPI das ONGs – 2010, p. 8

**Relator Senador Inácio Arruda (PCdoB/CE)
Requerimento 201, de 2007 do Senado Federal**

Fato gerador

2010

Iniciativa da sociedade civil

Plataforma por um Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Articulação de um grupo de organizações e movimentos da sociedade civil, encaminhou documento aos candidatos à Presidência da República contendo reivindicações para o aprimoramento do ambiente institucional vigente sobre as relações de parceria entre o Estado e as OSCs.



Eleições presidenciais

A então candidata Dilma Rousseff responde ao grupo de organizações e movimentos, **assumindo o compromisso** de, caso eleita, criar um grupo de trabalho com o objetivo de elaborar uma proposta de legislação que atenda às demandas levantadas pela Plataforma.

2011 Grupo de Trabalho

Grupo de Trabalho Interministerial (GTI)

Instituído pelo Decreto no. 7.568/2011 com a finalidade de *avaliar, rever e propor aperfeiçoamentos na legislação federal que rege a parceria entre Estado e Organizações da Sociedade Civil.*



I Seminário Internacional do MROSC

Promoveu a discussão sobre o arcabouço legal e levantou desafios e propostas sobre o tema. A produção foi reunida em um **Plano de Ação** com 50 propostas orientadoras para o GTI, divididos nos eixos:

CONTRATUALIZAÇÃO

SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

CERTIFICAÇÃO

Construção participativa



- **Grupo de Trabalho Interministerial** (Novembro de 2011 a junho de 2012):

ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	
	Titulares	Suplentes
1.Secretaria-Geral da Presidência da República	1.ABONG	8.Instituto Ethos
2.Casa Civil da Presidência da República	2.GIFE	9.APEMA
3.Controladoria-Geral da União	3.CLAI-BRASIL	10.Cáritas Brasileira
4.Advocacia-Geral da União	4.CEBRAF	11.Visão Mundial
5.Ministério da Justiça	5.Fundação Esquel Brasil	12.INESC
6.Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	6.UNICAFES	13.ISA
7.Ministério da Fazenda	7.CONCRAB	14.FENAPAE

- **Plataforma por um Novo Marco Regulatório das OSCs**



+ 50 mil
OSCs

www.plataformaosc.org.br

2012 Diagnóstico e Minuta de PL

Os conteúdos elaborados pelo GT foram **discutidos em reuniões bilaterais** com ministérios de atuação finalística (MDS, MEC, Minc, MTE, MDA, Saúde, etc...)

Ao todos, **mais de 250 gestores públicos e especialistas** foram ouvidos e contribuíram com as propostas



Como resultado foi elaborada uma **minuta de projeto de lei** que:

- ✓ Orientou o desenvolvimento da agenda na Secretaria-Geral da Presidência da República
- ✓ Subsidiou os projetos de lei em destaque no Congresso Nacional.

Insegurança jurídica

- Ausência de lei específica
- Interpretações distintas
- Analogias indevidas com entes federados
- Pouca ênfase no controle de resultados
- Estoque de prestação de contas



Solução

Agenda normativa

Insegurança institucional

- Ausência de dados sistematizados
- Pouca capacitação
- Planejamento insuficiente
- Dificuldade de adaptação às normas e ao sistema (Siconv)



Solução

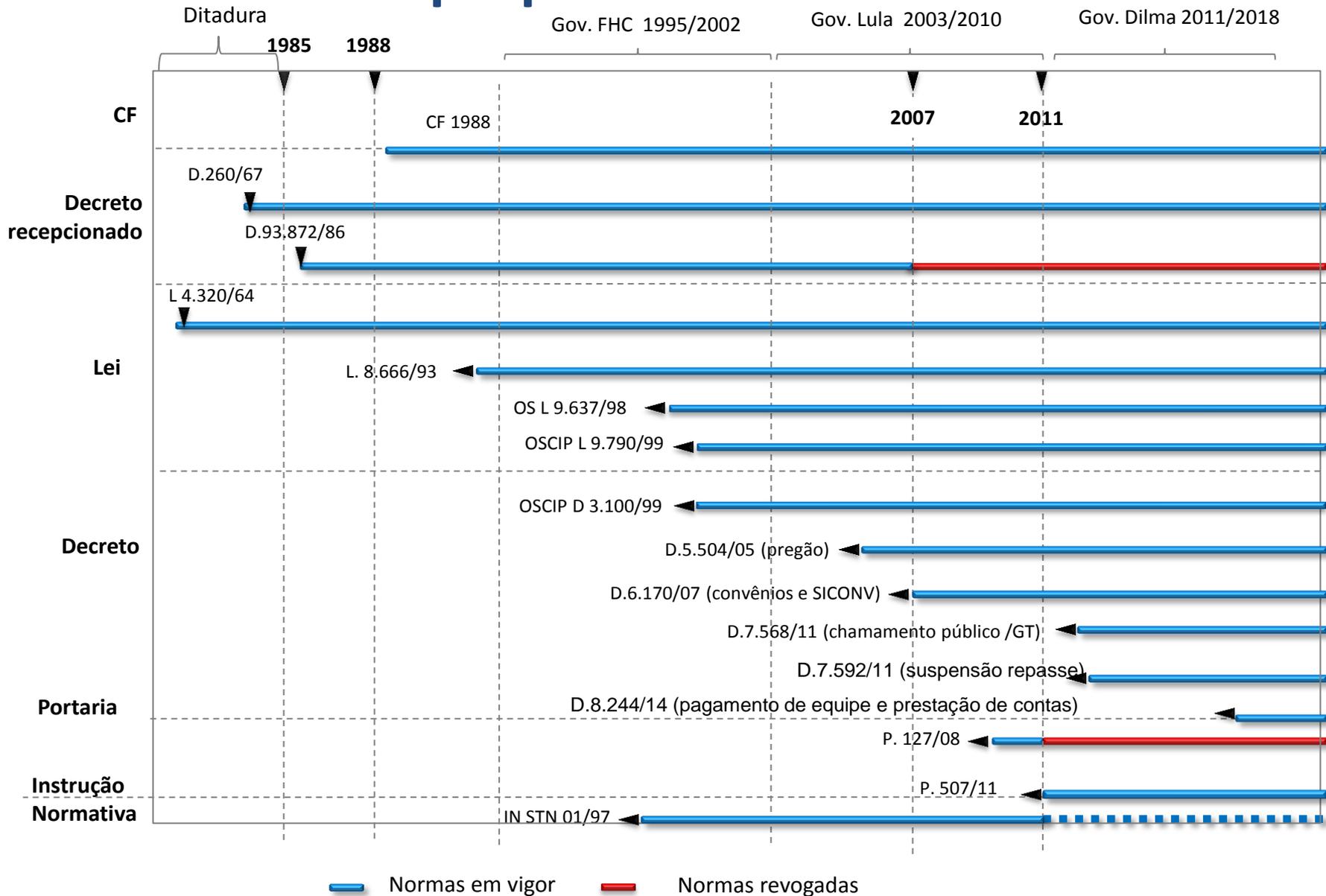
Agenda de conhecimento

Diagnóstico: cada LDO, uma regra



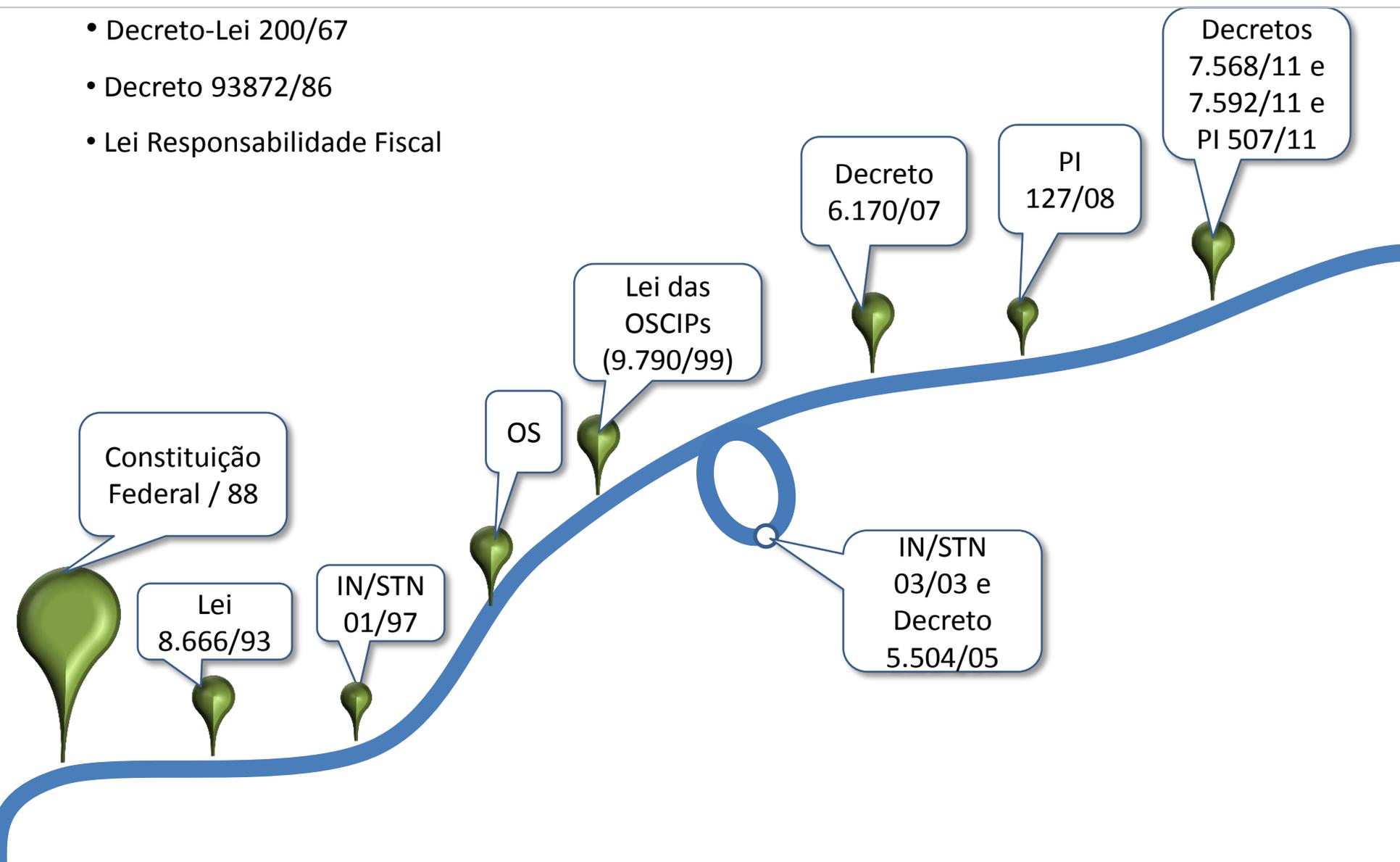
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	LDO 2013
Despesa equipe de trabalho	Sem previsão									Analogia imprecisa com LRF :“no que couber”		art.55, §8º
Contrapartida	Sem previsão		<ul style="list-style-type: none"> Facultativa (OSC em geral) Proibição de exigência para as de assistência social e saúde c/ registro CNAS 		<ul style="list-style-type: none"> Obrigatória (OSC em geral) Proibição de exigência para as de assistência social (AS) e saúde (S) c/ registro CNAS 		Proibição de exigência para as de AS;S educação c/CEBAS		<ul style="list-style-type: none"> Facultativa (OSC em geral) Proibição de exigência para as de AS; E; S c/ CEBAS 		art. 56	
Prestação de Contas	Sem previsão					apenas entrega		entrega; não rejeição e até 2 pendências		entrega e não rejeição		art.55, V
Subvenções sociais: entidades destinatárias	Natureza continuada	Natureza continuada +AS;S;E		Idem 2003 + assistência social (AS); saúde(S); educação (E) e cultura				Idem 2010 + atendimento direto ao público e CEBAS.				art.51
Despesa de capital e auxílio	S,E, Meio Amb, Contr. Gestao e C.S. Oscips e pesquisa		+ todos Consórcios	+ esporte		+AS	+def.	+ coleta , vulner. e criança e idoso	+ AS e proteção (AS/S – CEBAS)	+extrativismo, manejo floresta (CEBAS – AS, E e S)		art.54
Agentes políticos e parentes	Sem previsão				proibição			proibição com exceções				art. 55, § 3º
Publicidade do instrumento	Sem previsão					obrigação de publicização pela entidade						art. 55,IV
Reversão patrimonial	Sem previsão							Cláusula obrigatória para que o Poder Público retome o bem no caso de desvio da finalidade				art. 55, VIII
Tempo de existência	5 anos		3 anos									Art.55, VII
Capacidade gerencial, operacional e técnica	Sem previsão									Comprovação obrigatória		art. 55, XI

Diagnóstico: regulamentação instável e não própria



Diagnóstico: regulamentação instável e não própria

- Decreto-Lei 200/67
- Decreto 93872/86
- Lei Responsabilidade Fiscal

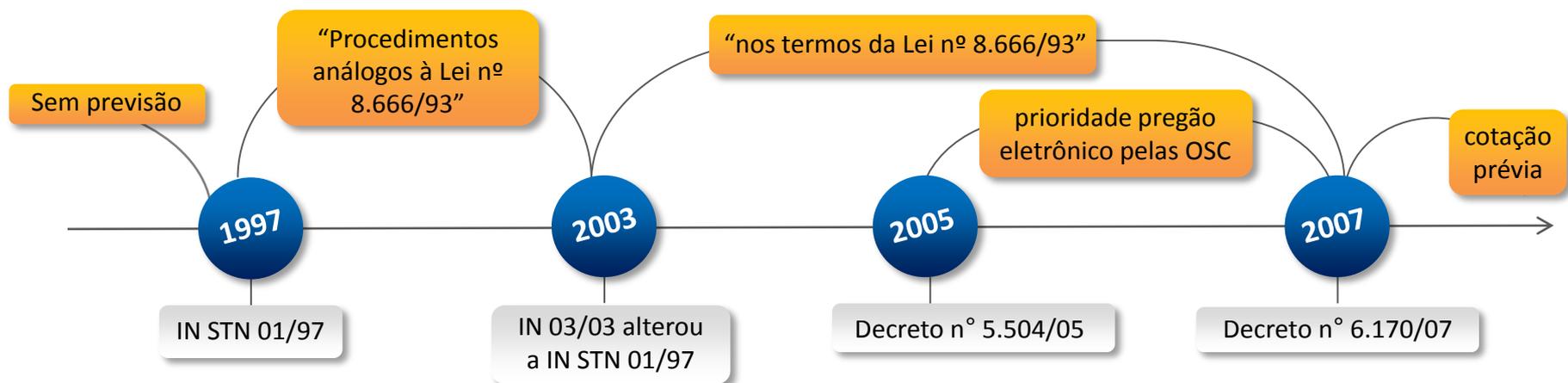


Diagnóstico: analogias indevidas com entes públicos

Sobre despesa de equipe de trabalho

-  **Permite para OSCIP e OS**
(art. 10, IV - Lei 9.790/99 e o art. 7º, II - Lei 9.637/98)
-  **Proíbe para entes federados**
(art.167,X – LRF)
-  **É omissa para os convênios**
Ministérios possuem regras diversas

Compras de bens e serviços



Diagnóstico: analogias indevidas com entes públicos

-  **Permite para OSCIP e OS**
(art. 10, IV - Lei 9.790/99 e o art. 7º, II - Lei 9.637/98)
-  **Proíbe para entes federados**
(art.167, X – CF)
-  **Era omissa para os convênios**
Ministérios possuem interpretações diversas

Diagnóstico: analogias indevidas com entes públicos



Permite para OSCIP
(art. 10, IV - Lei
9.790/99)

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;



Permite para OS
(art. 7º, II - Lei 9.637/98)

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:
(...)
II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Diagnóstico: analogias indevidas com entes públicos

→ Proíbe para entes federados (art.167, X – CF)

Art. 167. São vedados:

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para **pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.** [Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)

→ Era omissa para os convênios
Ministérios possuem interpretações diversas.
Portaria 507 autoriza para 3os.

Art. 60. A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se **a contratação de serviços de terceiros** quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

Diagnóstico: remuneração da equipe de trabalho

Tratamento pelos Ministérios

Base: Comandos normativos e orientações de 38 Ministérios e 5 estatais de 2008 a 2012.

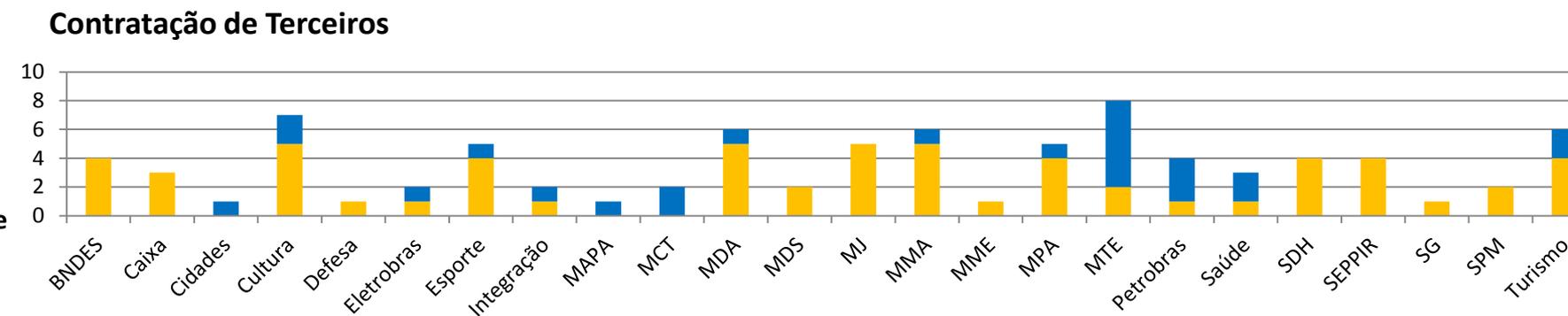
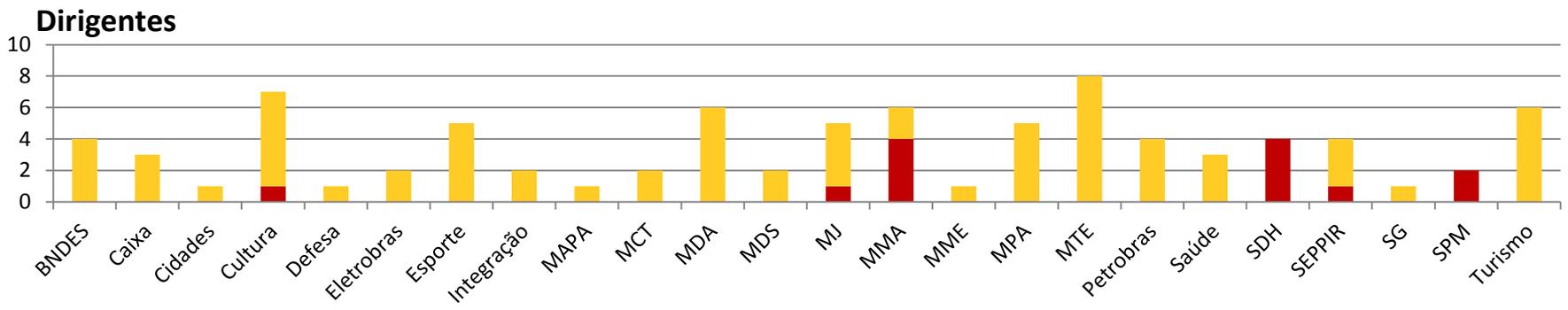
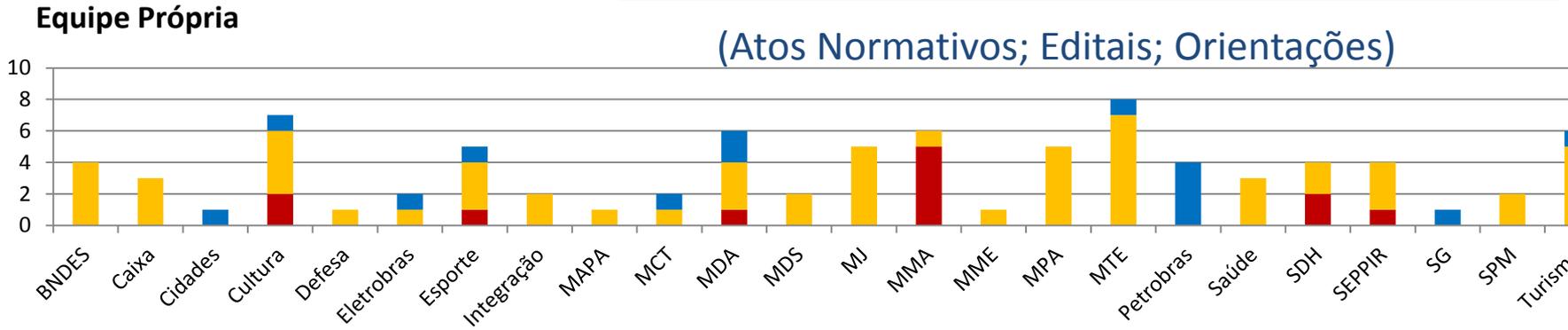
Instrumento	Predomina omissão e contradição		Equipe Própria	
	Omissão	Proíbe	Permite	
Ato Normativo	15	1	3	
Editais	41	10	9	
Orientações	3	1	2	
Total	59	12	14	

Instrumento	Predomina omissão e proibição		Dirigentes	
	Omissão	Proíbe	Permite	
Ato Normativo	19	0	0	
Editais	47	13	0	
Orientações	6	0	0	
Total	72	13	0	

Instrumento	Predomina omissão e permissão		Contratação de Terceiros	
	Omissão	Proíbe	Permite	
Ato Normativo	15	0	4	
Editais	42	0	18	
Orientações	3	0	3	
Total	60	0	25	

Diagnóstico: remuneração da equipe de trabalho

Tratamento pelos Ministérios



■ Permite

■ Proíbe

Diagnóstico: remuneração da equipe de trabalho



06.12.2011 - NOTA TÉCNICA (AF) Nº 36/2011/COFIP/CISET/SG-PR:

→ CISET: possibilidade de pagamento dos funcionários da OSC

“. Assim, entendemos que à medida que a ONG apresentou comprovantes de que possui capacidade técnica e expertise em sua área de atuação, e que possui, em seu quadro de funcionários, técnicos que se enquadram nas necessidades da consecução do objeto do convênio, mesmo que alocados cotidianamente a outras funções, **não faria sentido buscar no mercado outros profissionais para o intento do convênio, considerando que os custos apresentados na proposta foram devidamente** aprovados pelos técnicos do Concedente. (...)

Observe-se que a citada legislação era incisiva na proibição de financiamento com recursos de convênios aos gastos com remuneração de pessoal próprio dos convenentes, situação que não se repetiu na IN 01/97 e mesmo na Portaria 127/2007 (...). 17. Diante do exposto, entendemos que as despesas com pessoal próprio de Organizações Não Governamentais podem ser financiadas com recursos oriundos de convênios com órgãos da administração pública federal, desde que se refiram a atividades finalísticas inerentes ao objeto do convênio, quando executadas por funcionários que, mesmo capacitados para tanto, não tenham o dever funcional de realizar tais atividades no âmbito do conveniente, e, ainda(...)

Diagnóstico: mudança no padrão de \$ das OSCs

As fontes de recursos das OSCs se modificaram nos últimos anos, em especial a cooperação internacional, pela mudança do padrão do país; os repasses de recursos públicos, pelo recuo diante do contexto de criminalização colocado na União e aumento das parcerias nos entes subnacionais; e as empresas, que estão cada vez mais investindo em institutos e fundações próprios. Indivíduos é uma das fontes que o campo quer fomentar mais nesse cenário.

Privada

philanthropy

doações e patrocínios

Pessoas Físicas
Pessoas Jurídicas
Cooperação
Internacional

Própria *fees*

Contribuições de
associados

Comercialização de
mercadorias

Prestação de Serviços

Pública *government*

Convênios, Contratos,
Termos de Parceria

Transferência de recursos:
Subvenções, Auxílio e Contribuições

Imunidades e Isenções

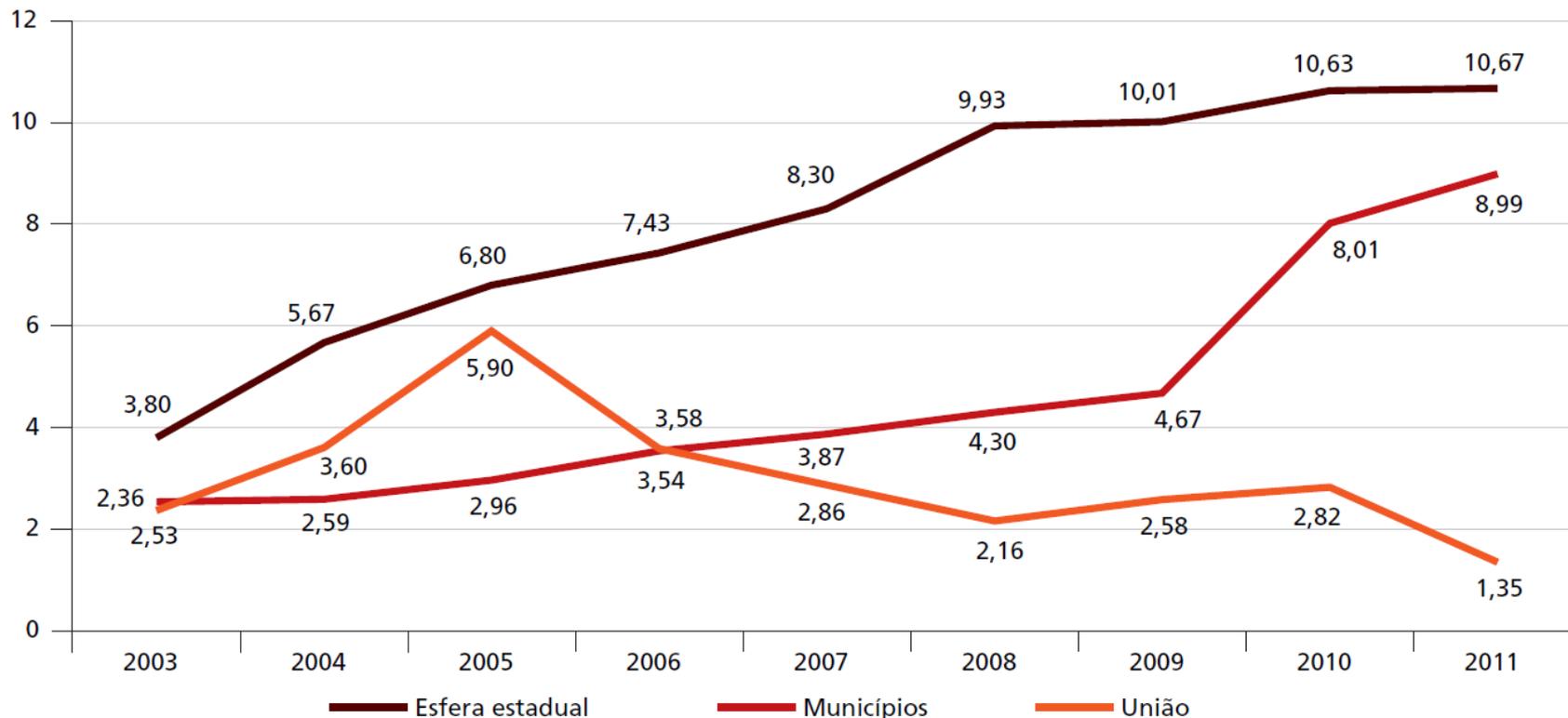
Incentivos Fiscais

Classificação em consonância com a divisão proposta pela Johns Hopkins e utilizadas em outros países: (i) *government*, (ii) *philanthropy*, e; (iii) *fees*

Diagnóstico: mudança no padrão de \$ das OSCs

Transferências voluntárias para organizações da sociedade civil por nível de governo (2003-2011)

(Em R\$ bilhões)



Obs.: valores atualizados a preços de junho de 2012 (IPCA, jun./2012). Transferências feitas pela modalidade 50.

Diagnóstico: mudança no padrão de \$ das OSCs

FONTES DE FINANCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL				
Internacional		Nacional		
Público	Privado	Público	Privado	Próprio
Cooperação Internacional com Agências Governamentais e embaixadas Organismos Internacionais e regionais	Agências não governamentais de cooperação Fundações e Institutos	Convênios, termos de parceria ou contratos de repasse	Doações ou Patrocínios Bolsas de estudos	Venda de Bens
				Prestação de Serviços
	Filial ou afiliada de organização ou rede internacional Indivíduos	Fundos legais	Indivíduos Empresas Universidades	Contribuições de associados
				Eventos (ingressos)
		Repasse de órgãos da Administração Indireta	Voluntariado	Direitos autorais / propriedade industrial
		Benefícios fiscais	Fundações	Receitas de Investimentos
		Leis de incentivo	Fundos independentes	

Dimensão Normativa

Contratualização

Sustentabilidade

Certificação

Dimensão de Conhecimento

Capacitação e Formação

Comunicação e Disseminação

Estudos e Pesquisas

Avanços na dimensão normativa

Contratualização

✓ Aperfeiçoamentos LDO

✓ Decreto 8.244/2014

Aperfeiçoamento de prestação de contas; regulação do pagamento da equipe de trabalho; e inclusão da SG e SRI na Comissão Gestora do Siconv

✓ Edição da Lei 13.019/2014

Novo regime jurídico para as parcerias - fomento e colaboração - em substituição aos convênios

✓ Consultas Públicas para a regulamentação colaborativa da lei 13.019/2014

✓ Medidas Provisórias 658/2014 e 684/2015 Novo prazo de entrada em vigor e regras de transição

Sustentabilidade

✓ Simples Social

Estudos e propostas de simplificação e desburocratização tributária por Consultoria PNUD e parceria com a SAL/MJ), realizada pela FGV. Discussão no âmbito de GT do Programa Bem Mais Simples.

✓ PL 4643/2012 (substitutivo Deputado Paulo Teixeira)

Proposta de criação de Fundos Patrimoniais Vinculados apresentada pela sociedade civil e de incentivo fiscal para doação de pessoas físicas às OSCs

✓ Lei 13.151/2015

Permite a remuneração de dirigentes de fundações e associações assistenciais sem a perda de benefícios fiscais

Certificação

✓ Lei n. 12.868/2013 (Cebas)

Revisão e aprimoramento da Lei de Certificação (Cebas na área de Saúde, Educação e Assistência Social). Alteração nos prazos de validade e renovação; e autorização expressa de remuneração de dirigentes sem a perda de benefícios fiscais

✓ Decreto n. 8.242/2014 (Cebas)

Regulamentou a lei do Cebas em relação às alterações acima elencadas

✓ Lei n. 9.790/1999 (Oscip)

Exige três anos de existência prévia para a qualificação (Lei 13.019/14) e dois para a requalificação (MP 658/14)

✓ Lei n. 91/1935 (UPF)

Discussão sobre a revogação da utilidade pública federal

Avanços na dimensão do conhecimento



Capacitação

✓ Eventos sobre “O que muda com a Lei 13.019/2014?”

Participação em encontros promovidos por diversos atores

✓ Rede SICONV

Cursos, palestras e oficinas de aprimoramento do sistema em parceria com o MPOG

✓ Curso “Gestão de Parcerias com OSCs”

Apresentação de matriz curricular com temas sobre as parcerias entre OSCs e Estado a ser desenvolvida por escolas de governo, universidades e Oscs de forma adaptada. 1º. Curso piloto na Enap em agosto de 2015.

✓ Produtos editoriais

Edição de cartilha didática e publicação institucional que constituirá texto de referência sobre a agenda (no prelo)

✓ Maratona Hacker das OSCs –

Maratona com hackers sobre bases de dados do governo federal para construção de projetos e aplicativos que valorizem as oscs

Pesquisa

✓ **Atualização da Fasfil 2012** - Pesquisa realizada pelo IBGE, IPEA, GIFE e ABONG sobre as fundações e associações

✓ **“Organizações da Sociedade Civil e Parcerias com o Governo Federal”** - Pesquisa sobre as parcerias com OSCs a partir de dados extraídos do Siconv e de outras bases, realizada com a FGV, cujos resultados foram apresentados georreferenciados no **Mapa das OSCs** que será coordenado pelo IPEA e PNUD

✓ **Pensando o Direito** em parceria com a SAL do MJ. Pesquisa realizada pelo NEATS/PUC/SP sobre *Modernização do Sistema de Convênios da Administração Pública com a Sociedade Civil*, em 2012 e pelo CPJA/FD/FGV sobre *Tributação das Organizações da Sociedade Civil: condições de possibilidade para um Simples Social*, 2014.

✓ **Estímulo a Pesquisas – rede “Pensando as OSCs”** – Articulação com núcleos de estudos e centros de pesquisas existentes e produção de catálogo nacional

Disseminação

✓ **I e II Seminário Internacional do MROSC** Debates sobre temas referentes a agenda que geraram consensos e engajamento necessários

✓ **I e II Diálogos Intersetoriais do MROSC** para elaboração de propostas e diálogos com atores interessados sobre financiamento e indicadores

✓ **Feira ONGBRASIL 2012 e 2013** Participação do governo federal aproximando delegação de servidores das OSCs, com tiraduidas, seminários e cursos

✓ **Cenários Sociedade Civil 2023** Construção de quatro cenários – amarelinha, o mestre mandou, ciranda e passa anel - que descrevem o que poderia acontecer no futuro a partir do olhar de hoje sobre a sociedade civil organizada no Brasil.

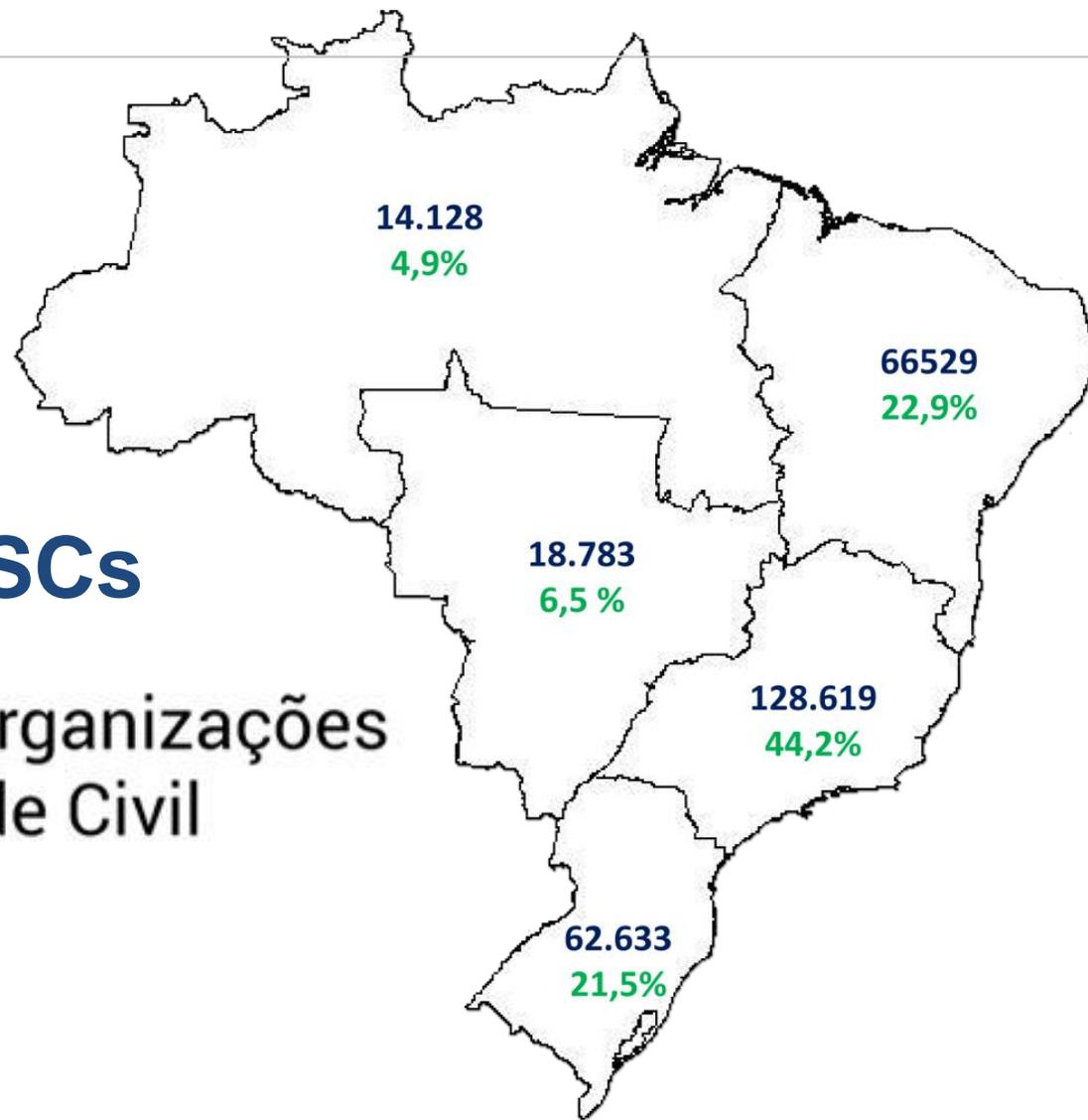
✓ Comunicação colaborativa

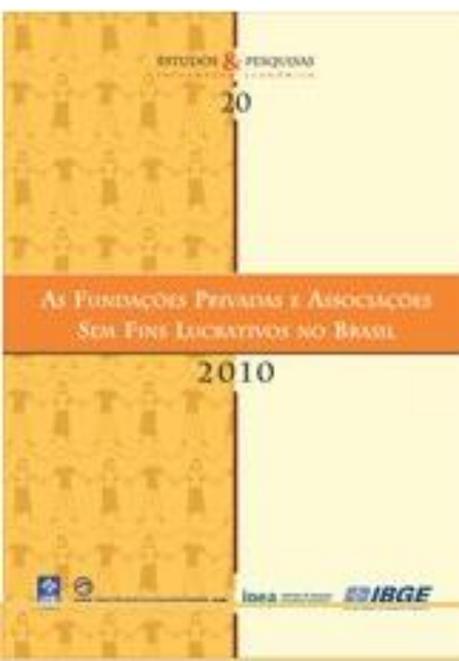
Seção específica no site da SG/PR; Comunidade OSC no Participa.br; página do MROSC Facebook; Flickr e Youtube

Universo das OSCs



Mapa das Organizações
da Sociedade Civil





PESQUISA FASFIL **(Fundações Privadas e Associações sem fins lucrativos no Brasil)**

ENFOQUE: apresentar retrato mais completo sobre entidades privadas sem fins lucrativos no Brasil. Estudo realizado por parceria entre IBGE, IPEA, ABONG e GIFE.

BASE DE DADOS: Cadastro Central de Empresas (CEMPRE) do IBGE, ano-calendário 2010, que abrange informações do CNPJ, RAIS e CAGED.

METODOLOGIA: Seleção de entidades pelo código de natureza jurídica e análise das 14 categorias que o compõem.



PESQUISA FASFIL (Fundações Privadas e Associações sem fins lucrativos no Brasil)

Critérios para enquadramento

- 1) privadas:** não integrantes do aparelho do Estado;
- 2) sem fins lucrativos:** organizações que não distribuem eventuais excedentes entre os proprietários ou diretores e que não possuem como razão primeira da existência a geração de lucros - podem até gerá-los desde que aplicados nas atividades fins;
- 3) institucionalizadas:** legalmente constituídas;
- 4) auto-administradas:** capazes de gerenciar suas próprias atividades;
- 5) voluntárias:** podem ser constituídas livremente por qualquer grupo de pessoas que decidem sobre suas atividades.

*Para permitir comparações internacionais, utilizou-se como parâmetro *Classification of the Purpose of Non-Profit Institutions Serving Households (COPNI)*

Retrato do setor em 2010

290.692

fundações e associações sem fins lucrativos

Áreas de atuação

30,1% Defesa de direitos e interesses

28,5% Religiosas

12,7% Cultura e recreação

10,5% Assistência Social



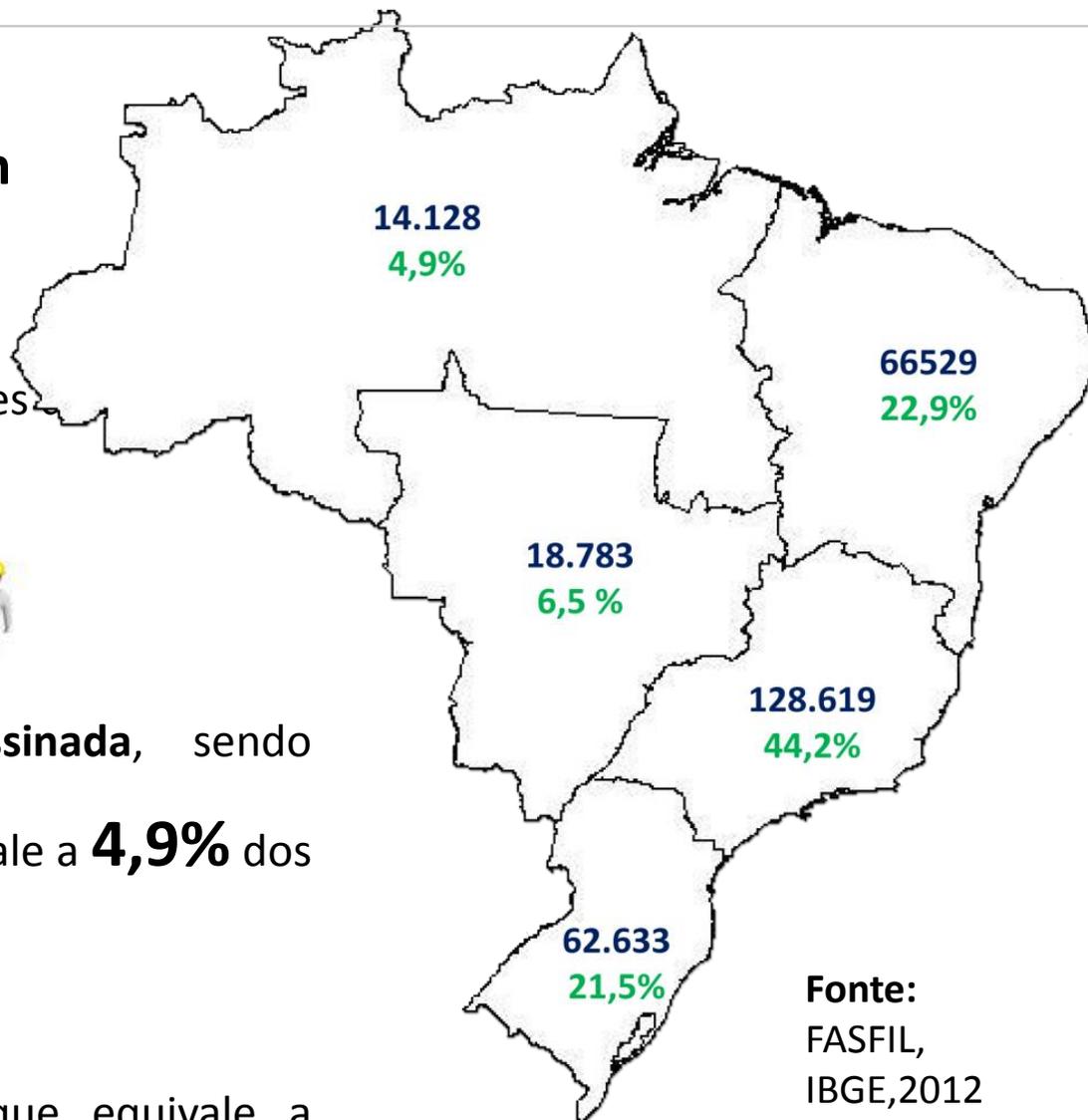
2,1 milhões

de pessoas com carteira assinada, sendo **62,9%** mulheres

No total, o pessoal ocupado equivale a **4,9%** dos trabalhadores brasileiros

210 mil OSCs

não possuem funcionários, o que equivale a **72,2%** do universo, demonstrando que muitas existem com trabalho voluntário e autônomo



Fonte:
FASFIL,
IBGE, 2012

Retrato do setor em 2011



303.000 fundações e associações sem fins lucrativos

Mapa das OSCs

www.mapaosc.ipea.gov.br

Mapa das Organizações da Sociedade Civil

Informe a localização ou a organização desejada... **Buscar ?**

Selecione a localização:

- Centro Oeste
- Nordeste
- Norte
- Sudeste
- Sul

Estrutura Metodológica do Mapa das OSCs

Construção da Matriz de Indicadores



Estrutura Metodológica do Mapa das OSCs



Principais Bases

- ✓ Ministério do Trabalho (Rais),
- ✓ Ministério da Justiça (CNES / Oscip e UPFs),
- ✓ Ministério da Educação (Cebas),
- ✓ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Censo Suas / Base Cebas),
- ✓ Ministério da Saúde (Cebas),
- ✓ Ministério do Meio Ambiente (CNEA),
- ✓ Ministério da Cultura (SalicWeb),
- ✓ Ministério das Cidades (MCMV-E),
- ✓ FINEP (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/FNDCT),
- ✓ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Siconv)
- ✓ Secretaria-Geral da Presidência da República (Conselhos Nacionais).

Estrutura Metodológica do Mapa das OSCs

Construção da Matriz de Indicadores

Base de Dados da Matriz _ MAPA OSC's (Tamanho, formato e acesso)					
Bloco	Ministério	Bases de Dados	Formato Arquivo	Dados da Base de Origem	
				Colunas	Linhas
Perfil das Organizações	MTE	Relação Anual de Informações Sociais - RAIS	Texto (.txt)	30	694.626
	MJ	Organizações Sociais de Interesse Público - OSCIPs	Excel (.xls)	5	6.406
		Utilidade Pública Federal - UPFs	Excel (.xls)	8	11.296
	MEC	CEBAS Educação	Excel (.xls)	9	1.223
	MS	CEBAS Saúde	Excel (.xls)	29	2.055
		Estabelecimentos Saúde	Excel (.xls)	54	90.600
		Censo SUAS	SPSS (.sav)	311	10.193
	MDS	Formulário Eletrônico Entidades de Assistência	Excel (.xls)	16	41.656
		CEBAS_MDS		34	2.583
	MMA	Cadastro Nacional de Entidades Ambientais (CNEA)	Excel (.xls)	13	635
	MDA	Investimento nos Territórios Rurais - PROINF	Excel (.xls)	4	484
		Atividades de qualificação	Excel (.xls)	4	5
		Colegiados territoriais	Excel (.xls)	2	418
	MCID	Minha Casa, Minha Vida Entidades - Entidades organizadoras	Excel (.xls)	45	1.689

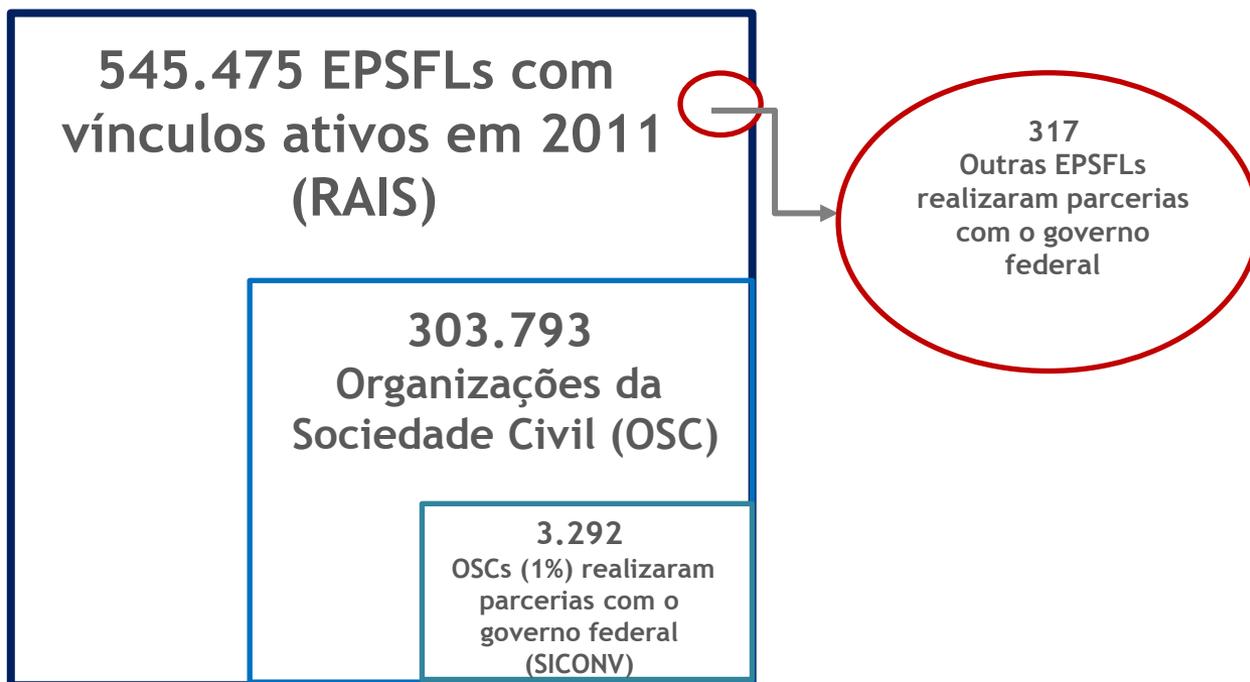
Estrutura Metodológica do Mapa das OSCs

Construção da Matriz de Indicadores

Recursos	MPOG	Sistema de Gestão de Convênios e Contratos - SICONV	SPSS (.sav)	132	11.335
	MCTI FINEP	Entidades sem fins lucrativos com projetos cadastrados	Excel (.xls)	7	1.899
	MINC	Sistema de Apresentação das Leis de Incentivo à Cultura (SALICweb)	html	5	6.871
	MEsportes	Projetos Aprovados na Lei de Incentivo ao Esporte (Entidades sem Fins Lucrativos)	Excel (.xls)	93	9.010
Participação: Conselhos de Políticas Públicas	Vários (construção SPR)	Entidades por Conselhos	Excel (.xls)	41	473



Mapa das Organizações da Sociedade Civil



Menos de 1% das EPSFLs com vínculos ativos em 2011 realizaram parcerias com a União **entre 2008 e 2012**

Principais Achados

OSCs: relação entre recursos públicos, titulação e participação social

Relação com o governo Federal 15% das OSCs



OSCs existentes e titulação

Títulos e certificações

UPFs



OSCIPs



CNEA



CEBAS
Educação



CEBAS
Saúde



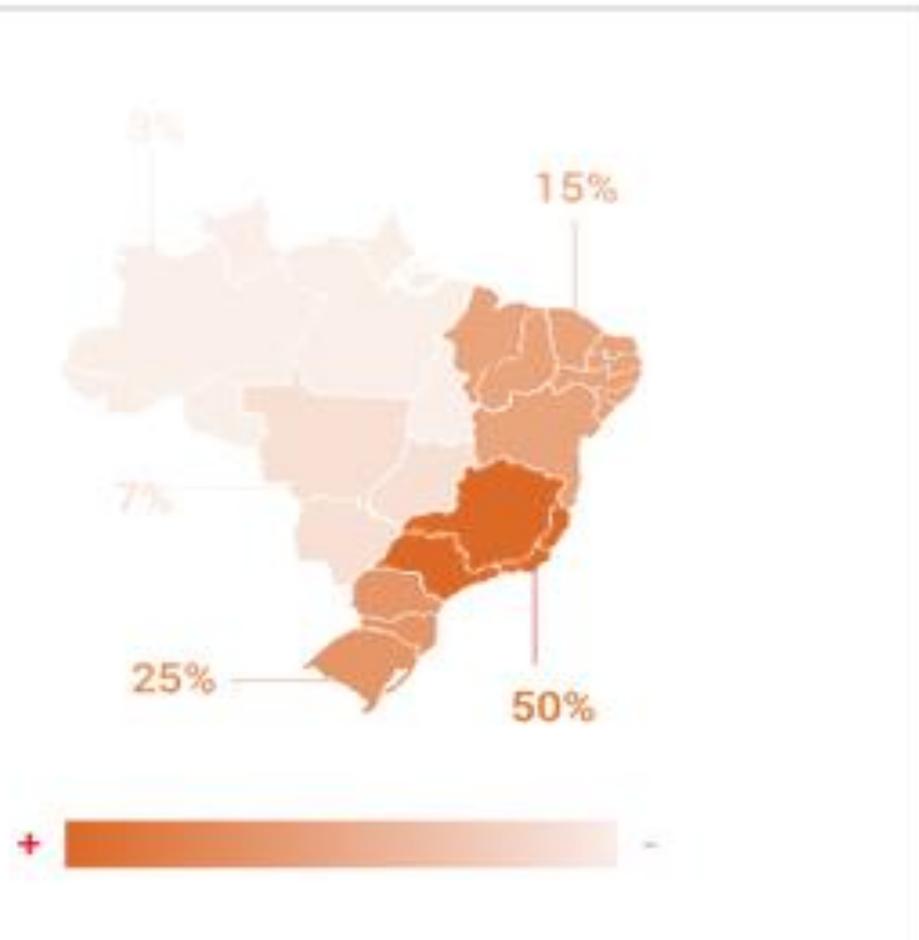
CEBAS
MDS



Principais Achados

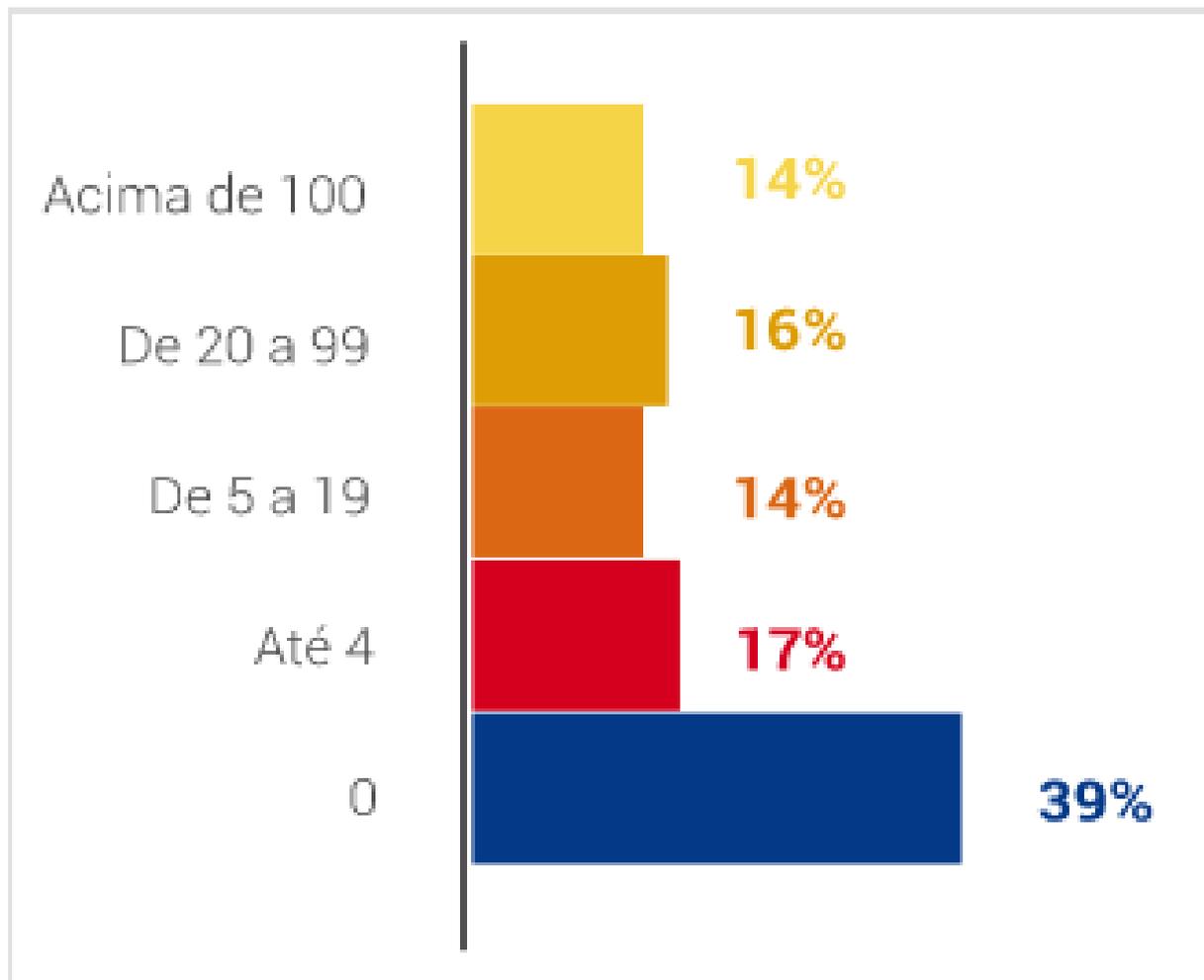
OSCs existentes e recursos públicos federais

Cerca de 11 mil OSCs



OSCs existentes e recursos públicos federais

OSCs por faixas de vínculos formais



Principais Achados

OSCs existentes e recursos públicos federais

Recursos públicos



Principais Achados

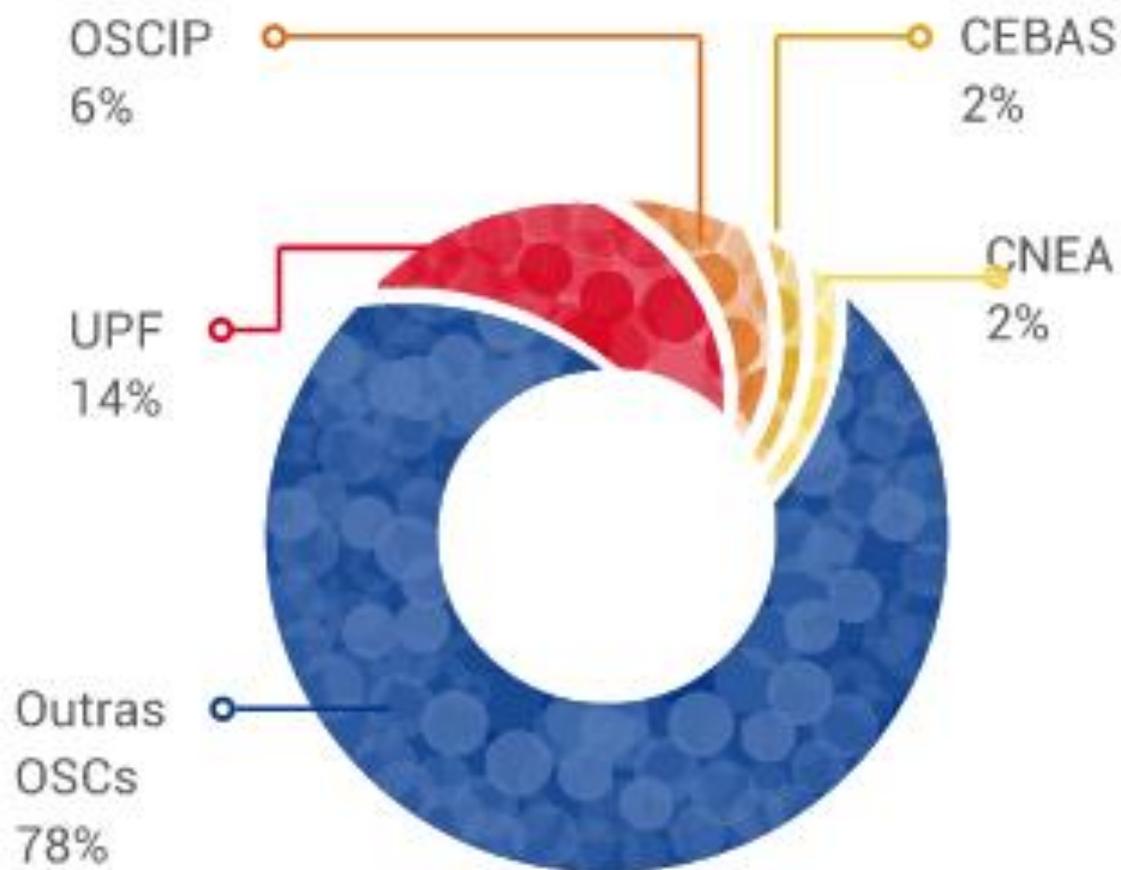
OSCs: relação entre recursos públicos e titulação

OSCs Tituladas e Certificadas no SICONV			
Descrição	CNPJ	Parceria	Valor R\$ (milhões)
UPF	8,5%	11,7%	665,21
OSCIP	10,8%	10%	1.543,91
CNEA	1,1%	0,8%	38,46
CEBAS Saúde	0,3%	0,1%	3,53
CEBAS MDS	0,1%	0,1%	3,28
UPF + CNEA	0,4%	0,4%	39,85
UPF + CEBAS MEC	1,3%	1,0%	28,81
UPF + CEBAS Saúde	12,8%	23,3%	2.219,32
UPF + CEBAS MDS	4,7%	3,3%	254,92
OSCIP + CNEA	0,8%	0,6%	131,14
OSCIP + CEBAS Saúde	0,0%	0,0%	3,51
S/ Títulos ou Certificações	59%	49,0%	3.656,81
Total:	100%	100%	8.588,75

Principais Achados

OSCs: relação entre recursos públicos e titulação

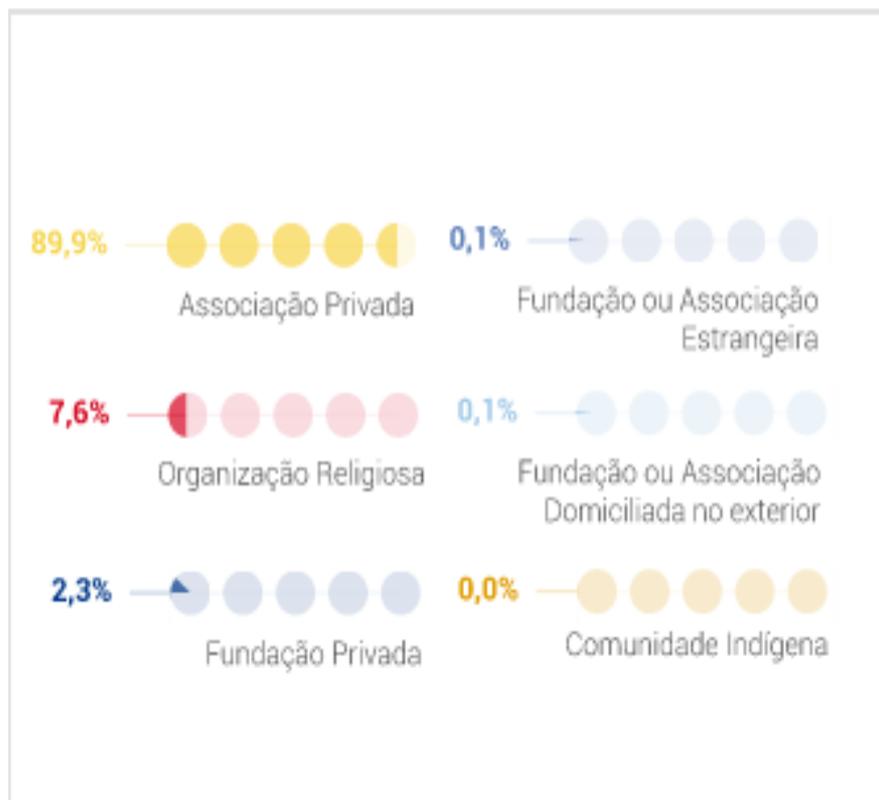
Títulos e certificações



Principais Achados

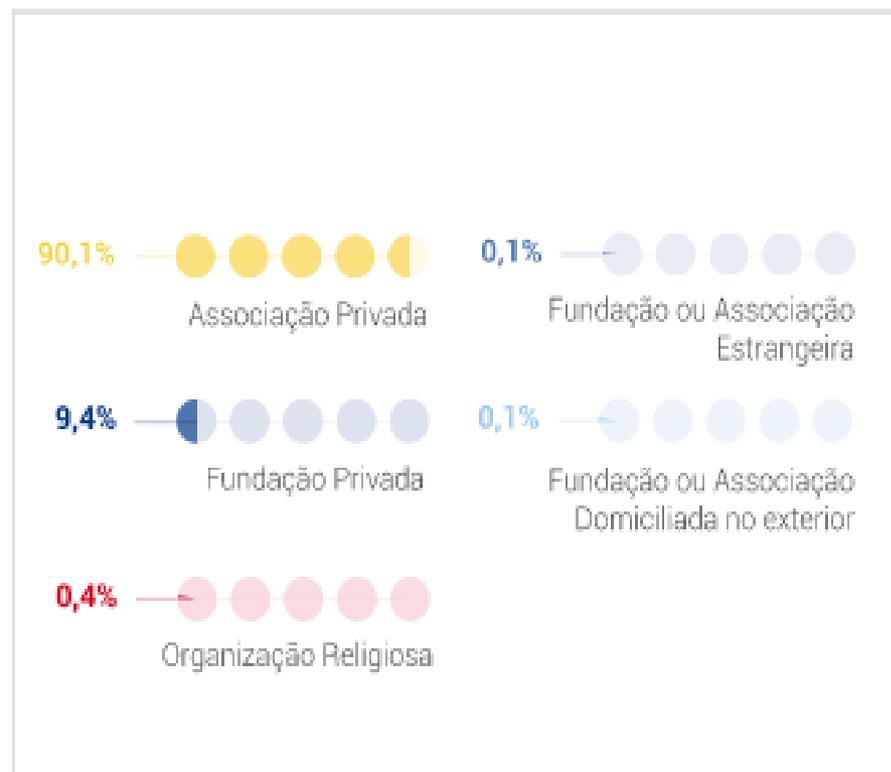
OSCs existentes

Instituições por Natureza Jurídica (%)



Oscs parceiras do governo federal

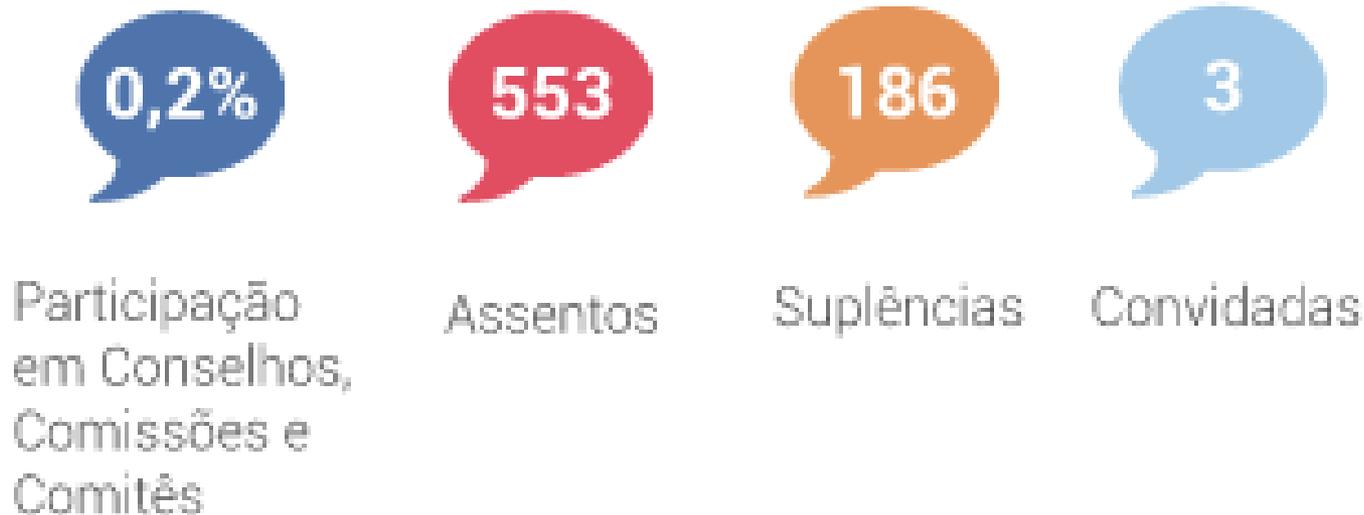
Instituições por Natureza Jurídica (%)



Principais Achados

OSCs: participam de conselhos, comitês ou comissões nacionais

Participação social



Quem são, afinal, as OSCs?

Fundamentos

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

“Artigo 20:

*I) Todo o homem **tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica;**
II) **Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.**”*

Constituição Federal 1988 (1ª. menção em 1891)

“Artigo 5º (...)

***XVII** - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;
XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;
XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;
(...)”*

Quem são as organizações da sociedade civil?

Associações (art. 53 do CC)	Fundações (art. 62 do CC)
<p>Finalidade Não econômica e não lucrativa, de interesse público ou mútuo (dos associados)</p>	<p>Finalidade Não econômica e não lucrativa, de interesse público (fins de assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, meio ambiente, pesquisa, cidadania, atividades religiosas)</p>
<p>Origem Conjunto de pessoas a serviço de um fim, constituído por meio da aprovação de um Estatuto e registro em Cartório</p>	<p>Origem Patrimônio a serviço de um fim público, criado por escritura pública ou testamento, aprovação de estatuto pelo Ministério Público e registro em Cartório</p>
<p>Patrimônio Não há obrigação de existência de capital social ou patrimônio inicial</p>	<p>Patrimônio Obrigatoriedade de existência de um patrimônio mínimo e de um plano de sustentabilidade, aprovado pelo Ministério Público</p>

Quem são as organizações da sociedade civil?

Associações (art. 53 do CC)	Fundações (art. 62 do CC)
<p>Administração</p> <p>Forma constante no Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral. Maior flexibilidade – soberania da Assembleia Geral nas decisões relativas à associação – Estatuto e objetivo social podem ser alterados pela Assembleia Geral</p>	<p>Administração</p> <p>Forma geral determinada pelos Instituidores, na escritura de constituição – Fiscalização do Ministério Público Estadual ou do DF – Estatuto Social apenas pode ser alterado com autorização do Ministério Público. Objetivos sociais não podem ser alterados.</p>
<p>Estrutura Mínima</p> <p>Existência de uma Assembleia Geral e de uma Direção que represente legalmente – necessidade de definir critérios para admissão, demissão e exclusão de associados, modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos, aprovação das contas, entre outras. Prestação de contas aos associados que têm o papel de fiscalização e controle.</p>	<p>Estrutura Mínima</p> <p>Existência de um Conselho Curador – necessidade de realizar reunião de Conselho Curador, órgão menor, com número determinado de membros e mandato. Código Civil não define as regras mínimas que devem prever o seu estatuto tal qual o faz para as associações. O papel de fiscalização e controle é do MP local.</p>

Há outros tipos societários privados sem fins lucrativos?

Cooperativas (Lei 5.764/71)	Cooperativas Sociais (Lei 9.867/99)
Finalidade Sociedade de, no mínimo, 20 pessoas físicas, com interesse em comum, economicamente organizada, de adesão voluntária, voltada a prestação de serviços para seus cooperados (pode ser interesse mútuo ou de interesse público)	Finalidade Inserir pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho (pessoas com deficiência, usuários da saúde mental, egressos de prisão, condenados de penas alternativas à detenção e adolescentes)
Organizações Religiosas (Lei 10.825/03)	Sistema “S”
Finalidade <i>"São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao Poder Público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos consultivos e necessários ao seu funcionamento".</i>	Finalidade Serviços sociais autônomos são entidades paraestatais, sem finalidade lucrativa, criadas por lei. Arrecadam de forma compulsória contribuições parafiscais.

E as qualificações, mudam as associações?

OSCIP (Lei 9.790/99)	Organizações Sociais (Lei 9.637/98)
<p>Finalidade</p> <p>Qualificação outorgada pelo Ministério da Justiça para entidades que tenham as finalidades de interesse público da lei (assistência, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, meio ambiente, pesquisa, cidadania, direitos, entre outros)</p>	<p>Finalidade</p> <p>Qualificação outorgada pelo Estado nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção do meio ambiente, cultura e saúde.</p>
Utilidade Pública (Lei 91/35)	Filantrópicas Cebas – Lei 12.101/09
<p>Finalidade</p> <p>Qualificação outorgada pelo Ministério da Justiça para entidades que servem desinteressadamente a coletividade, tenham personalidade jurídica, estejam em funcionamento e “não remunerem dirigentes”, exceção a fundações e associações assistenciais (Lei 13.151/2015).</p>	<p>Finalidade</p> <p>Qualificação outorgada pelos Ministérios correspondentes para entidades beneficentes que obedeçam o princípio da universalidade do atendimento e tenham por finalidade prestação de serviços na área de assistência social, saúde e educação.</p>

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

*I - **organização da sociedade civil:** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.”*

Lei 13.019/2014

Conceito de Organizações da Sociedade Civil

Liberdade de Associação

Por que não ONG?



O TERMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL TEM REFORÇADO O SEU CARÁTER AFIRMATIVO E ABRANGENTE POR NÃO ESTAR BASEADA SOMENTE EM UMA DEFINIÇÃO DE CONTRAPOSIÇÃO À ESFERA GOVERNAMENTAL, MAS POR CARREGAR EM SI UM SENTIDO POSITIVO DO PROTAGONISMO DA SOCIEDADE.

DA SÉRIE • OSC'S: PATRIMÔNIOS SOCIAIS DO BRASIL

Colaboração e Fomento das OSCs na CF 88

Ciclo de políticas públicas



Colaboração e Fomento das OSCs na CF 88



Ciclo de políticas públicas

Assistência Social (art. 204, I)

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social:

I - descentralização político-administrativa [...];

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Cultura (art. 216, §1º)

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro.

Criança e do Adolescente (art. 227)

Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas...

Colaboração e Fomento das OSCs na CF 88



Ciclo de políticas públicas

Idosos (art.230)

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas...

Saúde (art.198)

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade

Educação (art.205)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade[...]

Meio ambiente (art.225)

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ciclo de políticas públicas

- ✓ Parcerias com OSCs aprimoram o **caráter democrático e descentralizado da administração pública**, impactando a concepção e a gestão do próprio Estado.

A relação das OSCs com as políticas públicas

- ✓ OSCs conferem às políticas públicas recursos de inovação, tais como maior **capilaridade, porosidade territorial e incorporação** de mecanismos e **tecnologias sociais**.
- ✓ A transferência de tecnologias sociais e das **práticas democráticas** para o nível administrativo faz com que o processo de **formulação de políticas** não se restrinja aos gabinetes do poder Executivo, chegando **mais perto dos anseios e necessidades da população**.

A relação das OSCs com as políticas públicas

- ✓ Num processo cíclico, as próprias **organizações são fortalecidas**, consolidando o campo democrático no país.
- ✓ Nesse movimento, as **pautas gestadas no bojo da sociedade civil são incorporadas na agenda pública**, incluindo também grupos tradicionalmente marginalizados na política.
- ✓ Essa incorporação abre caminho para **ganhos de escala das estratégias de enfrentamento aos problemas sociais** e sua **universalização** pode promover **maior incidência** das OSCs.
- ✓ Contudo, a relação das OSCs com as políticas públicas deve preservar a **autonomia das organizações**.

Incorporar a participação da sociedade civil nas políticas públicas...

- ✧ Fomenta **democracia participativa**;
- ✧ Traz ganhos de **legitimidade e qualidade na implementação da política**;
- ✧ Aprimora a atuação do Poder Público e das OSCs:
 - **Poder Público**: pode **refinar a oferta, escalonar a demanda**, entender se há capacidade já existente para a execução ou não e precisa ser fomentada, devendo com as parcerias e as críticas das OSCs corrigir rotas e recalcular estratégias, para atuar melhor em prol do cidadão.
 - **OSCs**: podem se **capacitar institucionalmente**, na medida em que participam do debate com as burocracias públicas e, portanto, se fortalecem como interlocutoras e parceiras do governo, para atuar melhor em prol do cidadão.

CURSO

"Gestão de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil: Nova Lei de Fomento e Colaboração"

#MROSC

Aula 02. Inovações da Lei de Fomento e de Colaboração (Lei 13.019/2014)

2003/2014

Tramitação no Congresso Nacional



PLS 649/2011

Autor: Sen. Aloysio Nunes
(PSDB/SP) – resultado 2ª CPI das
ONGs

Substitutivo: Rodrigo Rollemberg
(PSB/DF)

PL 3877/2004

Autor: 1ª CPI das ONGs
(PLS 07/2003)

Substitutivo: Eduardo Barbosa
(PSDB/MG)

PL 7.168/2014

Relator: Décio Lima
(PT/SC)
aprovado no Plenário
da Câmara dos
Deputados em 2 de
julho de 2014 como:

Lei 13.019/2014

GTI MROSC, interministerial com participação das OSCs, produziu subsídios que auxiliaram debates no Congresso Nacional. Principais teses do GTI estão presentes na Lei 13.019/2014.

“Num país com a dimensão continental, a diversidade regional e os desafios do Brasil, muitas vezes a eficácia, a eficiência e a própria efetividade das políticas públicas são ampliadas com a capilaridade territorial e a proximidade dos beneficiários que as organizações da sociedade civil possuem. Por isso tudo, a aprovação dessa lei representa, sem dúvida, uma grande conquista para todos nós. Ela garante alicerces muito mais fortes para atuação conjunta e complementar do Estado e sociedade civil, imprescindível para superação das nossas carências, garantia de direitos e de oportunidades.”

Presidenta Dilma Rousseff

Cerimônia de Sanção do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

31 de julho de 2014

Regulamentação da Lei 13.019/14

Publicação da Lei
no D.O.U

1º de agosto de 2014



13 de setembro a 1º de
outubro de 2014



**MP nº 658/2014 –
prorrogação da vigência**

29 de outubro de 2014

Regulamentação Colaborativa

MP prorroga prazo
de vigência

27 de fevereiro de 2015



8 a 24 de maio de 2015

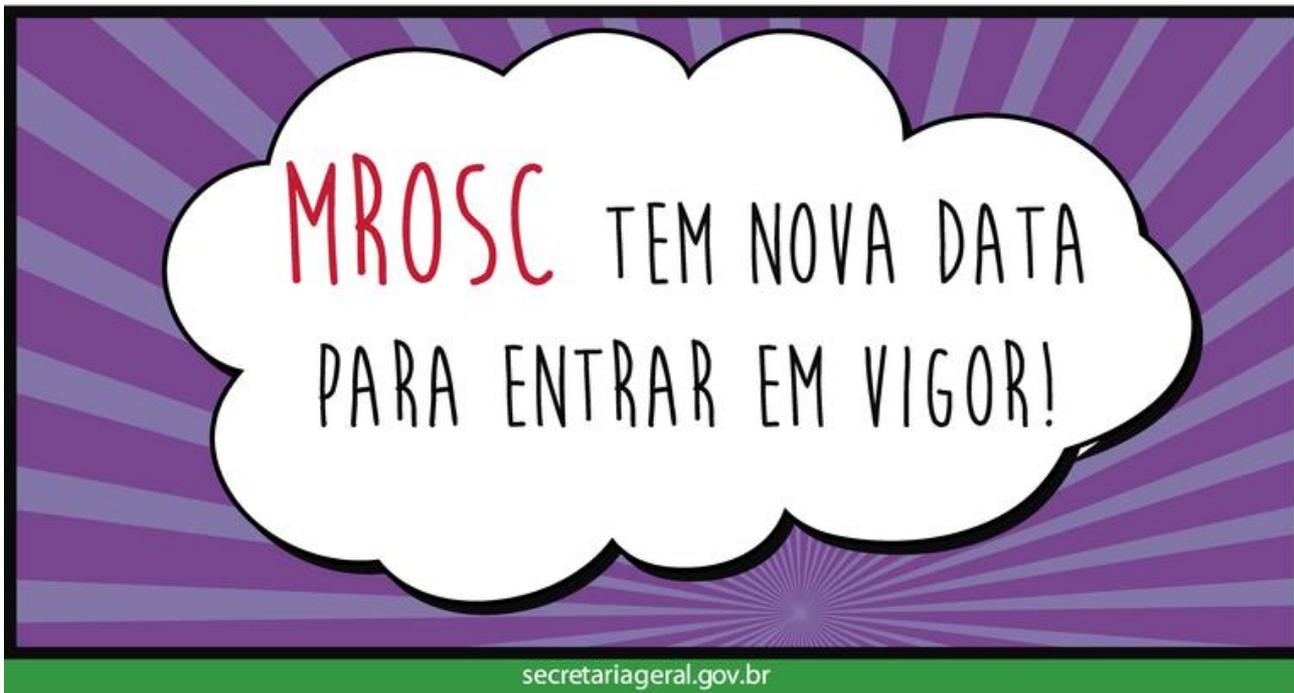


**MP nº 684/2015 –
prorrogação da vigência**

22 de julho de 2015

Entrada em vigor da Lei 13.019/14

23 de janeiro de 2016

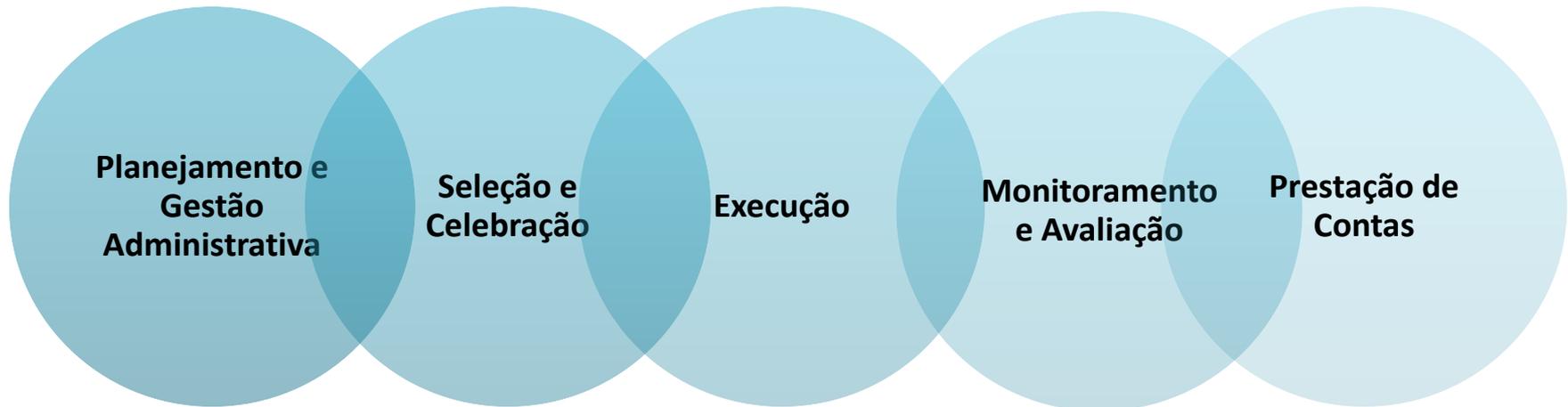


Como está organizada a Lei 13.019/2014?



**lógica processual da
Lei 13.019/14**

A parceria entre os órgãos ou entidades da administração pública e as OSCs envolve cinco fases principais:



Principais inovações da Lei 13.019/2014



➔	Abrangência Nacional	Administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios .
➔	Instrumentos próprios fomento / colaboração	Termo de Fomento e Termo de Colaboração . Fim dos Convênios para as OSCs, mantêm entre órgãos públicos. Afasta a Lei 8.666/93.
➔	Novas diretrizes e princípios	Gestão pública democrática , participação social e fortalecimento da sociedade civil, entre outros.
➔	Atuação em rede	Agregação de projetos , valorizando a integração entre as OSCs maiores e menores.
➔	Chamamento público obrigatório	Transparência e democratização do acesso às parcerias com editais.
➔	Remuneração da equipe de trabalho	Remuneração de pagamento de equipe de trabalho , com todos os encargos sociais inclusos.
➔	Remuneração de custos indiretos	Remuneração de custos indiretos (despesas administrativas) limitada a 15% do valor total.

Principais inovações da Lei 13.019/2014



→	Contrapartida facultativa	Não será mais permitida a exigência de contrapartida financeira, sendo facultativa a de bens e serviços.
→	Monitoramento e Avaliação	Criação de Comissões de Monitoramento e Avaliação nos órgãos e pesquisas junto a beneficiários.
→	Prestação de contas simplificada	Sistema aperfeiçoado. Regulamento deverá prever regras mais simplificadas abaixo de R\$ 600.000,00.
→	Conselho Nacional de Fomento e Colaboração	Composição paritária para divulgar boas práticas, propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento.
→	Capacitação	Para gestores públicos, conselheiros e a sociedade civil organizada.
→	Manifestação de Interesse Social	Elaboração de propostas de chamamento público pelas próprias OSCs, movimentos sociais e interessados.
→	Comunicação Pública	Divulgação em meios públicos de comunicação – campanhas e programações desenvolvidas por OSCs.

O que muda para as OSCs?

Mais planejamento

As OSCs deverão planejar bem os recursos necessários para a execução das parcerias, sejam humanos, técnicos e materiais. O Plano de Trabalho deverá computar tudo que será necessário, incluindo encargos.

Tempo mínimo de existência

Para celebrar parcerias a entidade deve ter sido constituída a pelo menos três anos e deve comprovar a regularidade de sua situação cadastral. Não é necessário pela Lei 13.019/14 ter títulos ou qualificações prévias. Vai depender de cada política ou programa.

Experiência prévia no objeto

Comprovação por meio de relatórios de prestações de contas aprovadas, publicações temáticas, relatórios de atividades, participação em conselhos, premiações, etc.

Capacidade técnica e operacional

Demonstração da capacidade de desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas. O edital preverá quais serão os requisitos exigidos. Não se confunde com capacidade instalada.

O que muda para as OSCs?

Ajustes no Estatuto Social

Adaptações estatutárias prevendo: finalidades de relevância pública e social; conselho fiscal; regras para dissolução da OSC e cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Regularidade jurídica e fiscal

Registro de estatutos e alterações em cartório para demonstrar regularidade jurídica e comprovação de regularidade fiscal.

Transparência Ativa

As OSCs deverão divulgar em seu sítio todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo: (I) Data de assinatura e identificação do instrumento; (II) nome da OSC e CNPJ; (III) descrição do objeto; (IV) valor total da parceria e liberado; e (V) situação da prestação de contas. Pela LAI precisa ainda do ES, rel de dirigentes, instrumento e o relatório de prestação de contas.

Impedimentos e restrições

Impedimentos para OSCs celebrarem parcerias caso tenham contas rejeitadas (5 anos) e por qualquer Tribunal de Contas (8 anos) ou tenham sanções aplicadas - art. 73; ficha limpa de dirigentes.

Cenário	Resultados Esperados
Insegurança jurídica, analogias indevidas e criminalização burocrática. →	<ul style="list-style-type: none">• Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil próprio e seguro:• Legislação adequada as peculiaridades da entidade privada sem fins lucrativos;• Formação de nova jurisprudência para as organizações.
Pouco planejamento das parcerias e pouca ênfase no controle de resultados →	<ul style="list-style-type: none">• Maior capacidade institucional para planejamento, gestão e acompanhamento das parcerias.• Início do processo de parametrização de objetos, custos e indicadores, caminhando para o controle de resultados.• Ampliação dos mecanismos de transparência e controle social e respeito na aplicação dos recursos públicos

A Lei de Fomento e de Colaboração (Lei 13.019/14) será um marco equivalente à:

Direito Financeiro (Lei 4.320/64) Lei de Licitações (Lei 8.666/93)
entre outras legislações estruturantes para a Adm. Pública

Atividade prática: a partir da discussão de hoje, a leitura da operacionalização dos princípios e diretrizes da nova lei (art. 5 e 6) e do caso concreto apresentado, identificar boas práticas e elaborar recomendações para implementação de políticas, programas ou ações executadas com organizações da sociedade civil.

CURSO

"Gestão de Parcerias com
Organizações da Sociedade
Civil: Nova Lei de Fomento
e Colaboração"

#MROSC

Aula 03. Planejamento das Parcerias entre Estado e OSCs

Conceitos relevantes

Administração Pública

Parceiros



Administração Pública
federal, estadual
distrital e municipal

A quem se aplica

- ❖ União
- ❖ Estados
- ❖ Distrito Federal
- ❖ Municípios
- ❖ Autarquias
- ❖ Fundações públicas
- ❖ Empresas públicas
- ❖ Sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias
- ❖ Não estão abrangidas as sociedades exploradoras de atividade econômica, como o bancos, p.ex.

*“Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela **União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias**, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.”*

Gestor e Administrador Público

Planejamento



Designação gestor e administrador público

Atribuições

A administração deverá designar um **gestor** responsável pela parceria, com poderes de monitoramento e avaliação. E deverá atribuir a um **administrador público**, competência para assinar instrumento de parceria e expedir demais atos administrativos.

***V - administrador público:** agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;*

***VI - gestor:** agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização .*

Organizações da Sociedade Civil

Parceiros



Organizações da
Sociedade Civil

A quem se aplica

- ❖ Indepe de tipo societário, ou seja, podem ser associações, fundações privadas, organizações religiosas, cooperativas, que atuam em finalidades de relevância pública e social, entidades do sistema “S”.
- ❖ Indepe de certificação prévia, ou seja, podem ter ou não título de OSCIP, UPF, CEBAS ou OS.
- ❖ **No caso das cooperativas, atentar para a vedação de distribuição de sobras.**

Art. 2º, I da Lei 13.019/14 - *“Organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.”*

Fomento x Colaboração

Planejamento

Instrumentos jurídicos próprios

Temas relevantes

Decreto deverá definir com mais precisão o termo de fomento e de colaboração e delegar aos órgãos a edição de normativo próprio para as parcerias sem recursos financeiros.

Termo de Fomento
(Art. 17 da Lei)

Função administrativa

Incentivar e reconhecer ações de interesse público desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil.

Plano de Trabalho

Termos, com livre iniciativa, pela OSC, que apresenta ideias a serem desenvolvidas, com características próprias como inovação e criatividade.

Termo de Colaboração
(Art. 16 da Lei)

Atuar em colaboração para execução de políticas públicas com organizações da sociedade civil.

Termos, com parâmetros mínimos ofertados, pela Adm., para que OSCs complementem a atuação do Estado em ações conhecidas e estruturadas.

Fomento x Colaboração

Planejamento



Indicadores de resultados que serão usados em cada caso

Temas relevantes

Nos casos de ***Termos de Colaboração***, recomenda-se que o gestor faça uso das avaliações sobre parcerias anteriores para estabelecer os melhores parâmetros de plano de aplicação de recursos com estimativa de limites máximos de seus valores, prazos e objeto.

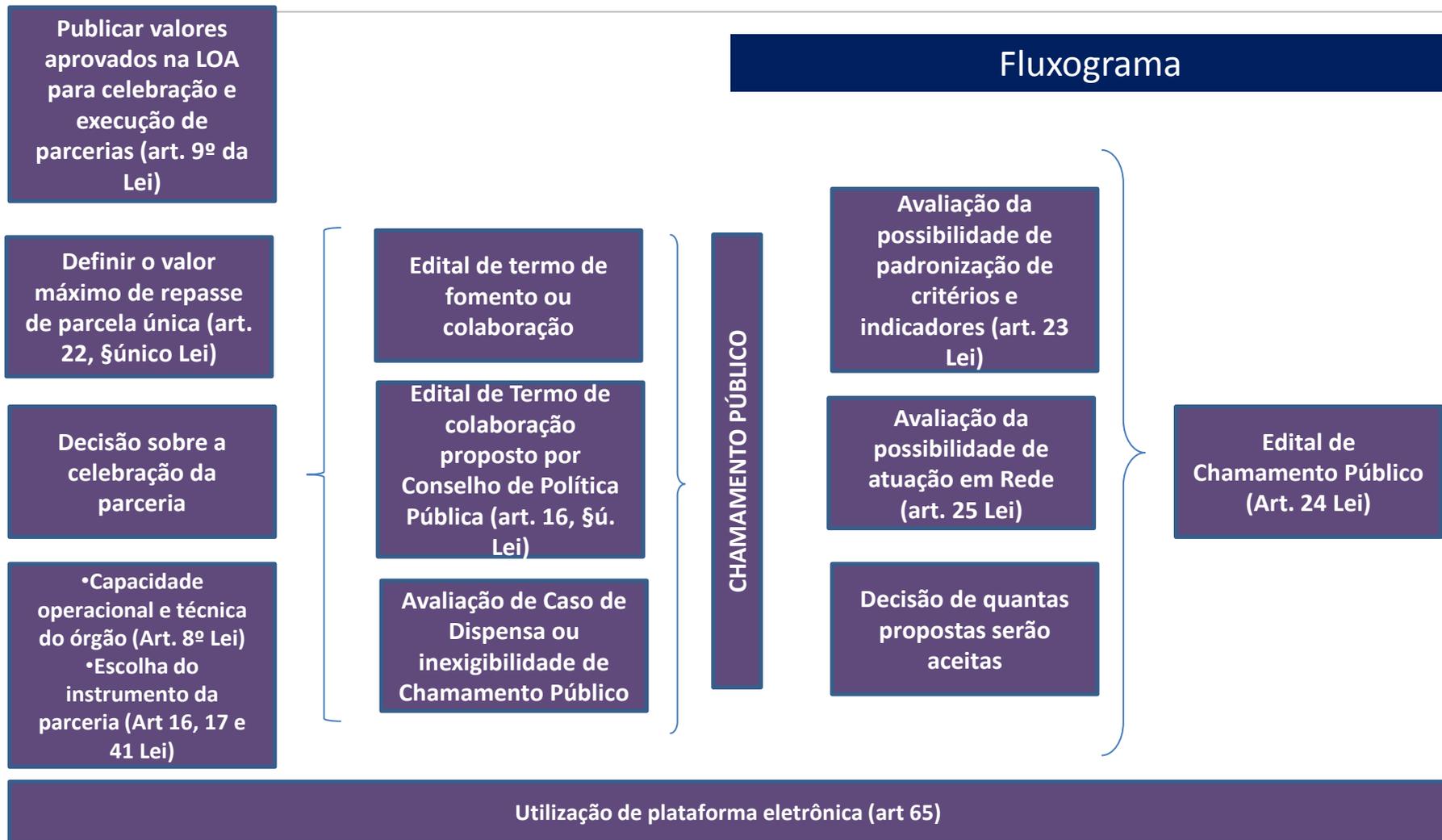
Nos casos dos ***Termos de Fomento***, recomenda-se que sejam estabelecidos de acordo com as atividades que estão sendo propostas. Podem ser propostos exemplos no edital a partir dos indicadores da política ou do programa, que ajudem a orientar o plano de trabalho.

Os indicadores quantitativos e qualitativos propostos devem ser de fácil acompanhamento e mensuração, com periodicidade adequada

Atividade prática: dinâmica de diferenciação
da relação de fomento e de colaboração

Planejamento

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Planejamento?



Gestão Pública

Planejamento da equipe da Adm

Planejamento



Planejar, qualificar e dimensionar a equipe da Adm. Pública

Procedimentos Preparatórios

O ponto de partida para a implementação de uma boa parceria é contar com uma **equipe adequada**, tanto em termos quantitativos, quanto em termos das **competências, habilidades e qualificações** necessárias ao gerenciamento de todo o ciclo.

A Lei 13.019/2014 é bastante clara ao determinar que o **administrador** considerará, **obrigatoriamente** a capacidade operacional do órgão para:

- ✓ *instituir processos seletivos;*
- ✓ *avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;*
- ✓ *fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;*
- ✓ *apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados*

Para isso, a adm. poderá promover capacitação ou recrutamento de **novos colaboradores** e determinar fluxo administrativo para elaboração de editais, análise de propostas, monitoramento e prestação de contas.

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Capacidade da Adm?

Do ponto de vista do órgão de governo

Planejamento



Capacidade técnica e operacional

Os órgãos públicos devem adotar medidas que assegurem a capacidade técnica e operacional de convocação e acompanhamento de parcerias. **(Art. 8º, da Lei)**

Provimento de recursos materiais e tecnológicos. **(Art. 8º, §único da Lei)**

Plano de Trabalho

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Plano de Trabalho?

Planejamento

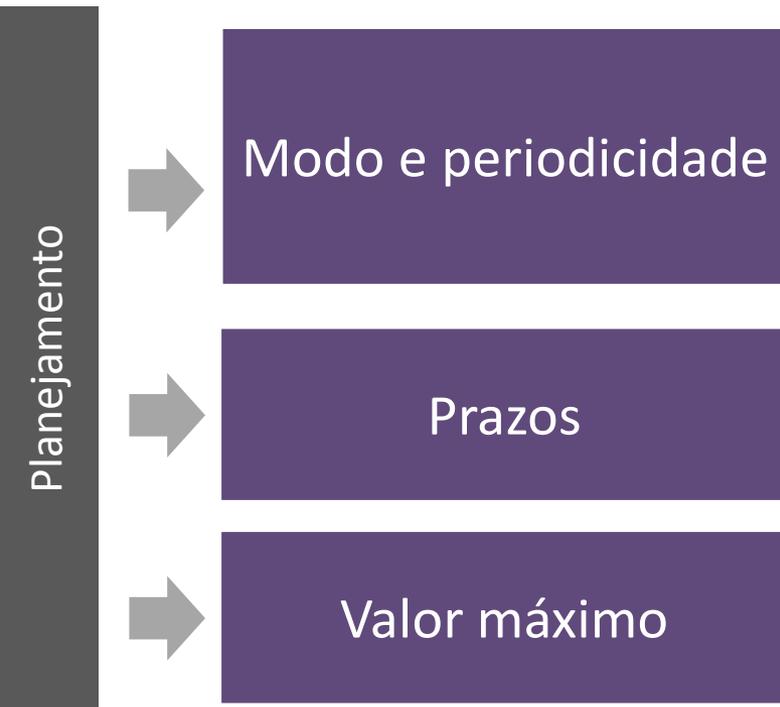
		Temas relevantes
→	Plano de trabalho (Art. 22 da Lei)	Na fase interna de planejamento, a administração de desenvolver o formulário do <i>Plano de Trabalho</i> , documento essencial que servirá de guia para a realização das parcerias, este deve conter informações como:
→	Diagnóstico da Realidade	Diagnóstico da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa e as ativ. ou metas a serem atingidas
→	Descrição de metas e atividades	Descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem desenvolvidas. O que se pretende realizar e quais serão os meios.
→	Cronograma	Deve haver um cronograma com os prazos para a execução das atividades e cumprimentos da meta
→	Indicadores	Devem ser definidos indicadores (quantitativos e qualitativos) para se aferir o cumprimento de metas

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Plano de Trabalho?

Planejamento

	Plano de Trabalho
→ Elementos de compatibilidade	Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza
→ Plano de aplicação	Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública
→ Estimativa	Estimativa de valores a serem recolhidos para o pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas Tais quais: (1) valores dos impostos; (2) contribuições sociais; (3) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (4) férias; (5) décimo-terceiro salário; (6) salários proporcionais; (7) verbas rescisórias; (8) demais encargos sociais.
→ Cronograma	Cronograma para o desembolso dos recursos (que seja compatível com os gastos vinculados às metas)

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Plano de Trabalho?



Plano de Trabalho

Modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com a realização das etapas e a vigência

Não superior a 1 ano ou em período que dificulte a verificação do cumprimento das metas pactuadas.

Indicação dos prazos de análise da prestação de contas pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

Cada ente estabelecerá o valor máximo a ser repassado em parcela única para a execução da parceria. Justificado no plano de trabalho

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Plano de Trabalho?

Planejamento



Relação de situações excepcionais

Plano de Trabalho

Relação de situações excepcionais que, em função das peculiaridades da parceria ou da região onde se desenvolverão as atividades e os serviços a serem prestados, justifiquem pagamentos em dinheiro.

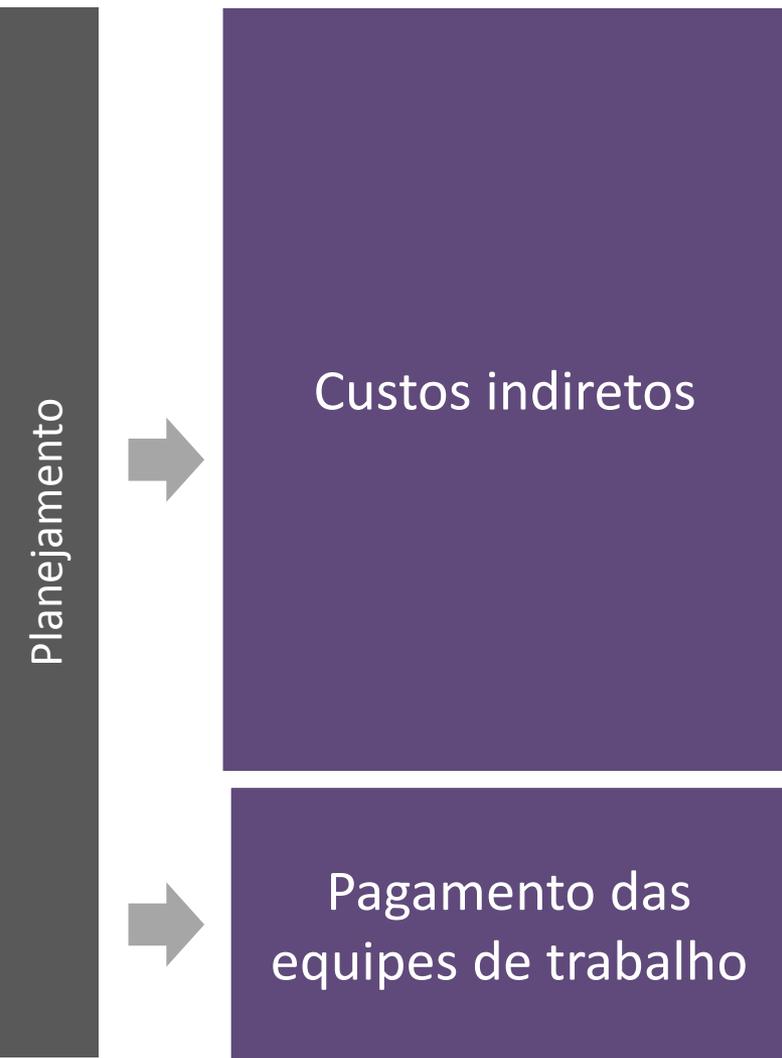
Para isso, deverá ser indicado:

As despesas passíveis desse tipo pagamento

A natureza dos prestadores de serviços a serem pagos nessas condições

O cronograma de saques e pagamentos. Em qualquer caso, o limite individual para o pagamento é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e o limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria. Ambos deverão ser calculados levando-se em conta toda a duração da projeto.

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Plano de Trabalho?



Plano de Trabalho

Pagamento dos **custos indiretos**, como internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, que não poderão ultrapassar o valor de **15%** do valor total

Os custos indiretos não se confundem com uma taxa de administração, de gerência ou outra similar, que é proibida.

Caso a OSC tenha outras fontes de financiamento para estes custos, deve apresentar memória de cálculo, que demonstre a parte paga pela parceria e a parte paga com outros recursos. Não há duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos em uma mesma parcela.

Valores incidentes no pagamento: (1) contribuições sociais; (2) FGTS; (3) férias; (4) décimo-terceiro salário; (5) salários proporcionais; (6) verbas rescisórias; (7) demais encargos sociais.

Caixa de ferramentas



Padronizar

Modelos dos instrumentos jurídicos advindos das novas regras estabelecidas pela Lei 13.019/14 para orientar a sua aplicação

Procedimentos Preparatórios

Para um melhor controle de resultados é necessário pensar a padronização de objetos, métodos e custos.

(i) edital de chamamento público

(ii) termo de fomento e de colaboração

(iii) regulamento de compras das OSCs

(iv) estrutura de plano de trabalho para ambos os instrumentos de parcerias

(v) portaria de nomeação de gestor público

(vi) portaria de constituição de comissão de seleção

(vii) portaria de constituição de comissão de avaliação e monitoramento

(viii) manual de prestação de contas (único – padrão, com acréscimo de informações das políticas setoriais) **(Art. 63, §1º. e 2º. da Lei)**

Comissão de Seleção

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Comissão de Seleção?

Procedimentos Preparatórios

Comissão(ões) de Seleção

Adm. deve planejar a criação das Comissões de Seleção com servidores existentes no quadro, garantindo que aqueles que trabalham em áreas fins também participem.

Art. 2º, X e 27, § 2º da Lei 13.019/14

Composição de 2/3 de servidores públicos ocupantes de cargos permanentes e 1/3 de agentes públicos

Impedimentos: Pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.

Ter apoio técnico, se preciso, na matéria da parceria

Refletir sobre: (i) nomeação de mais membros do que os que serão convocados para a seleção em específico; (ii) criação de uma única instância com competência conjunta de selecionar, avaliar e monitorar.

Analisará as propostas apresentadas pelas OSCs, conforme o edital de chamamento público, fundada em metodologia de avaliação.

Planejamento

Comissão de Monitoramento e Avaliação

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Comissão de M&A?

Procedimentos Preparatórios

Comissão(ões) de Monitoramento e Avaliação

Adm. deve planejar a criação das Comissões de Monitoramento e Avaliação com servidores existentes no quadro

Art. 2º, X e 27, § 2º da Lei 13.019/14

Composição de 2/3 de servidores públicos ocupantes de cargos permanentes e 1/3 de agentes públicos

Impedimentos: Pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.

Assegurar a participação tanto de áreas administrativas quanto finalísticas relacionadas ao objeto da parceria

Ter apoio técnico, se preciso, na matéria da parceria

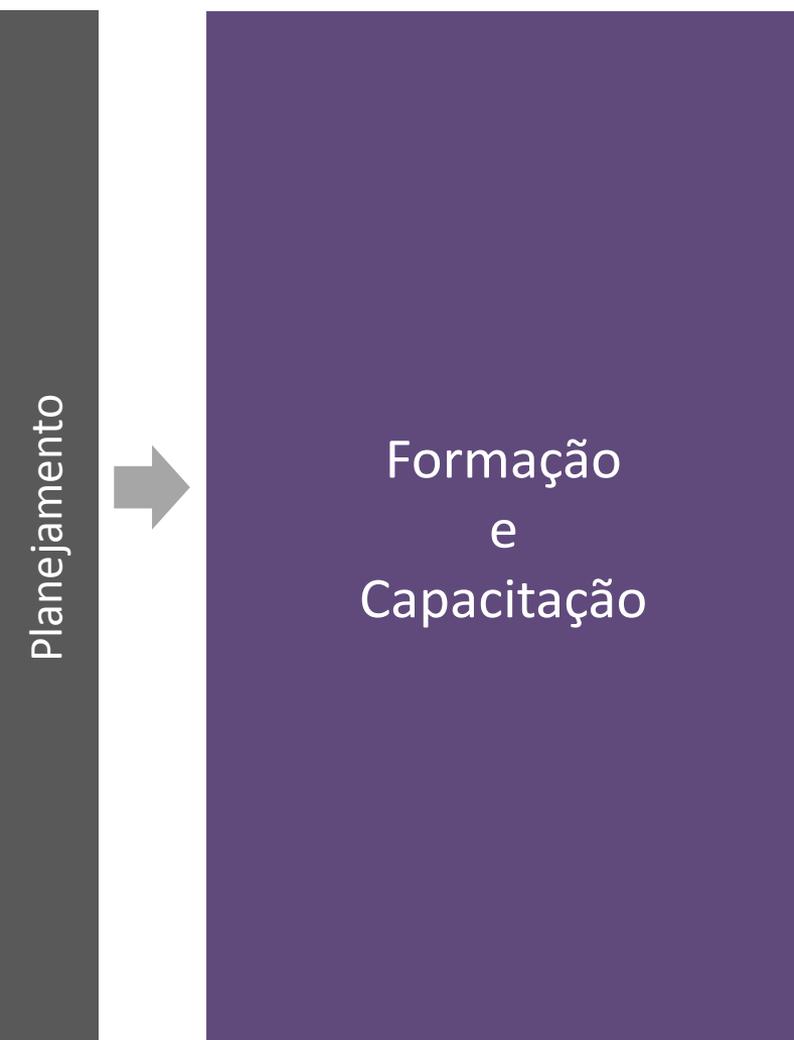
Refletir sobre criação de uma única instância com competência conjunta de selecionar, avaliar e monitorar.

Acompanhar e avaliar as parcerias

Planejamento

Capacitação

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Formação?



Temas relevantes

A União, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil, instituirá programas de capacitação para gestores, representantes de organizações da sociedade civil e conselheiros dos conselhos de políticas públicas (**Art. 7º da Lei 13.019/14**)

Priorização de formação conjunta de gestores públicos, representantes de OSCs e conselheiros de políticas públicas. Escolas de Governo, Universidades, OSCs e Governo

Priorização do conhecimento de informações voltadas à gestão das parcerias e a priorização do controle por resultados

Considerar a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal - Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

Plataforma eletrônica, orçamento público, transparência



Plataforma eletrônica
para a gestão



Sítio eletrônico e
transparência das
ações

Do ponto de vista do órgão de governo

No caso da União, a plataforma será o SICONV – Sistema de Convênios e Contratos de Repasse

Podem ser desenvolvidos sistemas próprios para a gestão de parcerias nos estados e municípios

Possibilidade de adesão ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) **(art. 81)**

Publicar os editais em página própria **(art. 26)**

Relação das parcerias realizadas das OSCs, mín. 5 anos, contados da prestação de contas final **(art. 10)**

Divulgar os meios para apresentação de denúncia sobre aplicação irregular de recursos transferidos para parcerias **(art.12)**

Orçamento e ampla divulgação

Mecanismos de transparência e difusão de informações

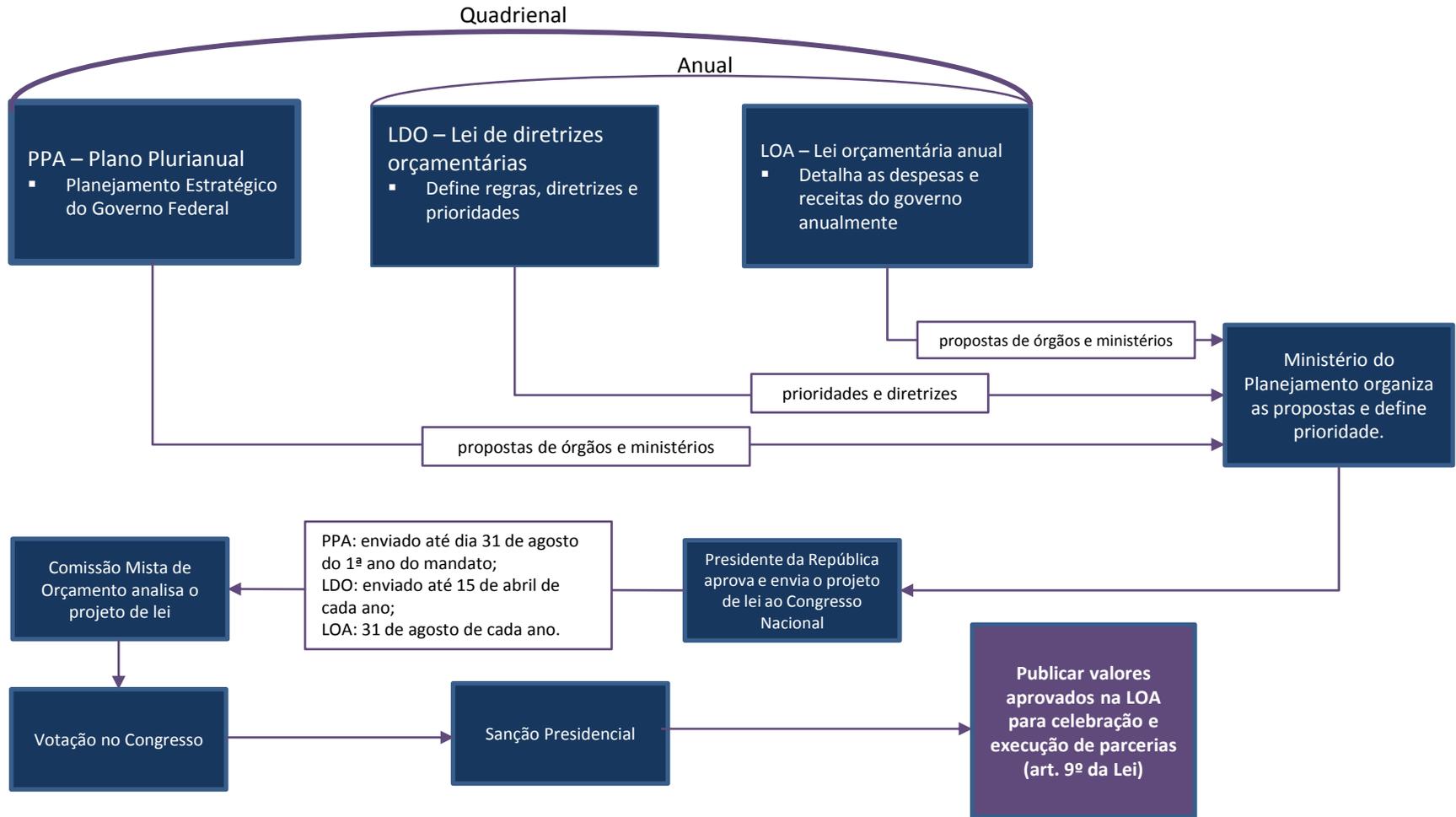
Do ponto de vista do órgão de governo

A administração deve realizar planejamento orçamentário anual. Deve publicar no início de cada ano civil, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na lei orçamentária anual (LOA) vigente para a execução de programas e ações do PPA em vigor que serão utilizados em parceria com as OSCs. **(Art. 9º da Lei)**

A **transparência** sobre a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros é uma premissa fundamental para o sucesso das parcerias.

Além dessas informações, é crucial que os gestores públicos mantenham, em suas páginas oficiais, **sistemas de informação atualizados** capazes de possibilitar o acesso à diversas informações sobre as parcerias realizadas pela organização pública.

Transparência do orçamento potencial para ações em parceria com OSCs



Comunicação Pública

Procedimentos Preparatórios

Planejamento



Comunicação
pública

Meios de comunicação pública devem reservar espaços para divulgar as parcerias **(art. 14)**

Diálogo para definição de critérios para a produção de conteúdos, bem como as regras para a definição da escolha de quem deve produzi-los – se no âmbito das parcerias ou sobre as parcerias

Participação Social



Participação da sociedade civil

Procedimentos Preparatórios

Reconhecimento da participação social como direito do cidadão (art. 5º. da Lei). Ampliar os canais de escuta e diálogo buscando ganhos de legitimidade e qualidade na implementação da política pública.

Consulta a sociedade civil sobre o programa proposto é uma das formas de consolidar a participação social.

Isto pode se dar por meio de:

- ✓ Consulta aos Conselhos de Políticas
- ✓ Consulta a outras formas de colegiados com representação da sociedade civil
- ✓ Reuniões com representantes da sociedade civil
- ✓ Audiências Públicas
- ✓ Consultas Públicas
- ✓ Entre outros canais de escuta e diálogo

Universo das OSCs



Cadastros / base de informações sobre OSCs

Procedimentos Preparatórios

Dados são imprescindíveis para o gestor obter **elementos que o permitam realizar uma análise**, ainda que preliminar, da viabilidade da parceria proposta. Assim, o gestor deve buscar informações nos **cadastros existentes** o que permite a aproximação do poder público com as organizações.

Cadastros previamente existentes ou banco de dados podem ser fontes para que o poder local, estadual e federal conheçam as entidades com as quais podem contar

Outra possibilidade é a **criação de uma pré-habilitação**, simplificada, sem exigência de projeto, que permita um levantamento inicial das organizações existentes e interessadas na política/programa em questão. O SICONV está trabalhando na simplificação da entrada da OSC no sistema.

Essas informações podem ser encontradas e/ou disponibilizadas, por exemplo, no **Mapa das Organizações da Sociedade Civil** - <https://mapaosc.ipea.gov.br>

Fortalecimento institucional



Ações de fortalecimento institucional das OSCs

Procedimentos Preparatórios

Capacitação das organizações da sociedade civil, gestores públicos e conselheiros em conjunto é uma das diretrizes da Lei de Fomento e Colaboração.

Atenção as peculiaridades de grupos historicamente **alijados do processo decisório e político** do país e que, portanto, não acumularam capital social para lidarem com a gramática da burocracia.

capacitar OSCs e associações mais incipientes de modo a habilitá-las

Encontro de parceiros e **previsão de viagens no próprio projeto** para fortalecer comunidade de trocas e práticas

Mobilizar outros recursos que possam ser utilizados pelas OSCs na sua sustentabilidade

Instituir prêmios para OSCs e Gestores

Do ponto de vista das OSCs

Do ponto de vista das OSCs



Diagnóstico da realidade

- ✧ Qual o escopo do nosso trabalho?
- ✧ Qual a realidade que queremos transformar? Onde?



Atividades e metas

- ✧ Quais os resultados que pretendemos alcançar?



Atividades e metas

- ✧ Em quanto tempo vamos desenvolver cada uma das ações?
- ✧ Quais destas ações são permanentes?



Indicadores

- ✧ Como iremos verificar o cumprimento de cada etapa?
- ✧ Como iremos medir o alcance dos resultados alcançados?
- ✧ Como iremos medir os elementos quantitativos e qualitativos do nosso trabalho?



Compatibilidade com valores de mercado



Aplicação dos recursos e Cronograma de desembolso

Do ponto de vista das OSCs

- ✧ Qual o valor necessário para que possamos realizar a parceria?
 - ✧ Tais valores são compatíveis com o que é praticado no mercado?
 - ✧ Quais os custos diretos e indiretos?
 - ✧ Quais são nossas outras fontes de financiamento?
-
- ✧ Como iremos gastar estes recursos? Em quais elementos? Em qual periodicidade?



Equipe de trabalho e custos relacionados



Gestão Interna

Do ponto de vista das OSCs

- ✧ Quais de nossas competências serão mobilizadas?
 - ✧ Qual é a nossa capacidade operacional?
 - ✧ Qual o pessoal disponível para as etapas de execução, monitoramento e prestação de contas?
 - ✧ Quais serão os valores pagos a cada um para as atividades que desenvolvem na parceria? Quais os encargos envolvidos?
-
- ✧ Temos experiência em trabalhar com sistemas informatizados?
 - ✧ Como incorporá-los em nossa prática de gestão?
 - ✧ Quais serão nossas plataformas de transparência?

Manifestação de Interesse Social

O que diz a Lei 13.019/14 sobre o MIS?

Temas relevantes

Planejamento



Procedimento
de Manifestação
de Interesse Social
(Art. 18 da Lei)

Instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Sugestões:

Que a adm. disponibilize espaço para o recebimento de manifestações, durante um determinado período do ano ajustado ao calendário administrativo e orçamentário.

O que diz a Lei 13.019/14 sobre MIS?

Planejamento

Proposta a ser encaminhada
(Art. 19 da Lei)

Preenchidos os requisitos
(Art. 20 da Lei)

Não vinculação

Não dispensa

Não impedimento

Manifestação de Interesse Social

Identificação do subscritor

Indicação do Interesse Público envolvido

Diagnóstico da realidade que se quer modificar e (se possível) viabilidade, custos, benefícios e prazos

Administração publiciza proposta em seu site

Adm. verifica conveniência e oportunidade

Adm. Instaura oitiva da sociedade sobre o tema.

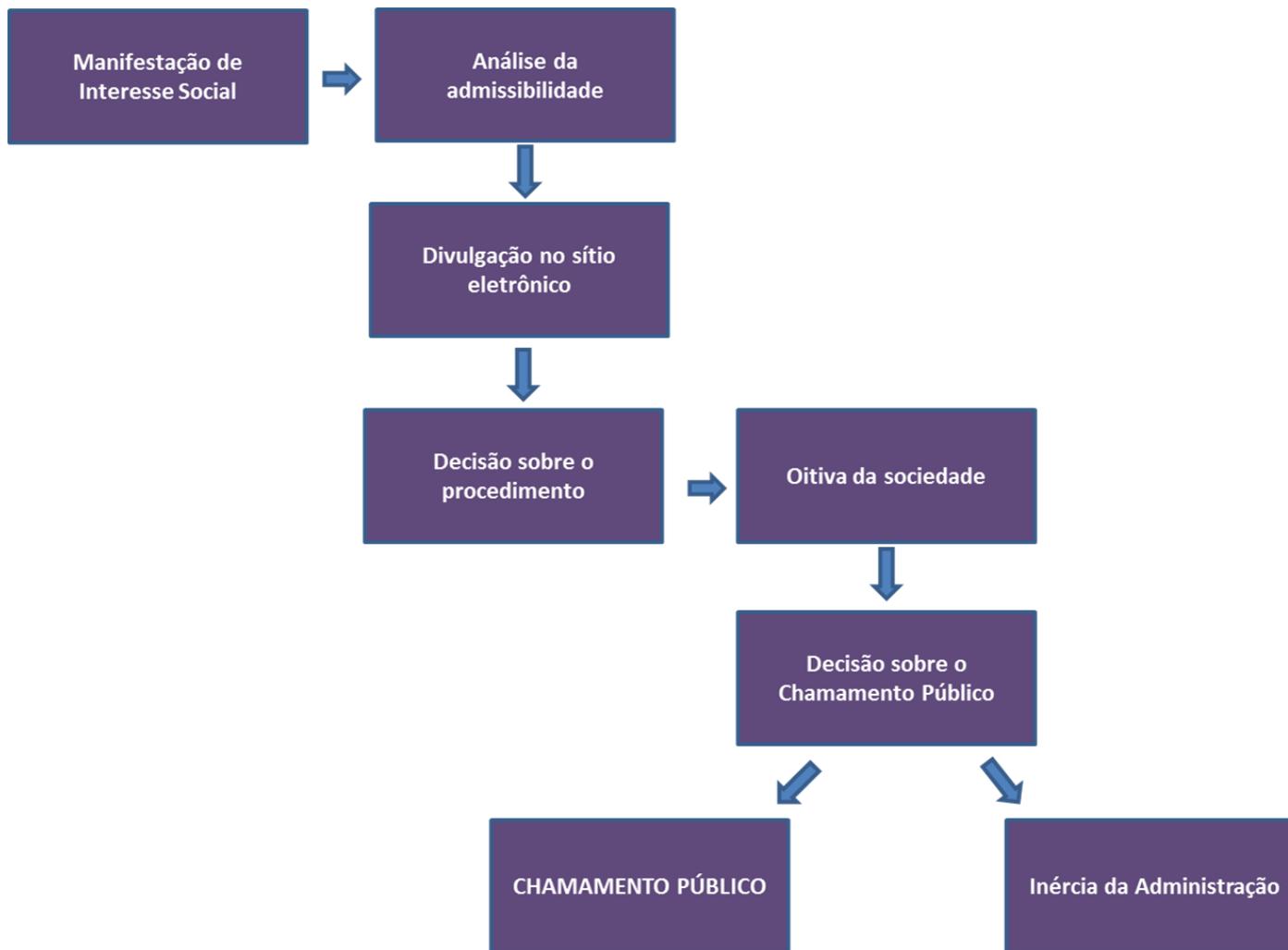
A realização do proc. de Manifestação de Interesse Social não implica na execução do chamamento público.

A realização do proc. de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação do chamamento público.

A realização do proc. de Manifestação de Interesse Social não impede a OSC de participar em chamamento público subsequente.

O que diz a Lei 13.019/14 sobre MIS?

Manifestação de Interesse Social



Síntese das atribuições do GOV e das OSCs

Planejamento das Parcerias com OSCs

Planejamento



Os órgãos de governo devem

A importância do planejamento

Entender o **universo e a capacidade** das OSCs;

Planejar e qualificar a **equipe** necessária para as parcerias;

Prever **orçamento** destinado às parcerias e dar a sua ampla divulgação

Definir mecanismos de **transparência** e de difusão de informações;

Explicitar os **indicadores** que serão utilizados para aferir os resultados desejados;

Prever modalidades de **interação prévia** com as OSCs para capacitá-las e informá-las sobre o processo das parcerias.

Planejamento das Parcerias com OSCs

Planejamento



As OSCs devem

A importância do planejamento

Atuar na etapa de planejamento de modo abrangente, **mobilizando as equipes técnica e administrativa**

Dimensionar a equipe de trabalho desta fase para que, em conjunto, possam elaborar um bom Plano de Trabalho.

Avaliar parcerias anteriores (ou experiências semelhantes) para melhor projetar o Plano de Trabalho

Definir a metodologia que norteará o planejamento

O resultado deste processo é o **Plano de Trabalho**: documento que deve ser bem construído e detalhado, pois irá servir de guia durante toda a parceria.

Algumas perguntas

Planejamento das Parcerias com OSCs

Planejamento



Abrangência e responsabilidades



Sobre a natureza das ações previstas

Avaliar um conjunto informações iniciais

Qual a abrangência territorial dos termos a serem celebrados?

Outras pastas poderão ser engajadas e envolvidas na realização da política?

É possível contar com apoio de outros entes federados?

Quais as respectivas atribuições e responsabilidades dos diferentes atores envolvidos? Já estão pactuadas?

Qual o alcance do programa ou política?

Para a produção de conhecimento, quais as estratégias de disseminação interna e externa dos resultados?

Para a prestação de determinados serviços, quais os indicadores, a serem utilizados?

Como se dará o monitoramento - presencial ou virtual – da parceria?

Planejamento das Parcerias com OSCs

Planejamento



Abrangência
quantitativa

Avaliar um conjunto informações iniciais

Quantos termos espera-se celebrar (ou quantas OSCs serão mobilizadas)?

Qual o volume de recursos envolvidos?

Quais serão, portanto, as formas de prestação de contas?

Em geral, os chamamentos já definem, a partir da disponibilidade orçamentária, uma média de termos que serão celebrados assim como um valor médio por termo.



Densidade
qualitativa

Qual a complexidade dos serviços/atividades/produtos a serem executados?

No caso dos **Termos de Colaboração**, a Administração Pública determina previamente o que se espera das OSCs.

No caso dos **Termos de Fomento**, a Administração Pública abre a possibilidade para que as OSCs apresentem suas propostas de trabalho.

Atividade prática: (dividir por grupos de interesse)

- A) gestores públicos - plano de gestão interna da Adm Pública
- B) Oscs - plano de mobilização da Organização da Sociedade Civil

CURSO

"Gestão de Parcerias com
Organizações da Sociedade
Civil: Nova Lei de Fomento
e Colaboração"

#MROSC

Aula 04. Seleção e Celebração

Chamamento Público

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Seleção e Celebração ?

Seleção e celebração



Chamamento Público
(Art. 23 e 24 da Lei)

Temas relevantes

Consolidação da regra do **chamamento público obrigatório**, por meio do qual se privilegia a transparência e a isonomia no processo de seleção

Adm. deve adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados

Critérios e indicadores padronizados quanto:

- (1) objetos;
- (2) metas;
- (3) métodos;
- (4) custos;
- (5) plano de trabalho;
- (6) indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados

O que diz a Lei 13.019/14 sobre o edital?

Seleção e celebração

Edital do
Chamamento Público

Divulgação do Edital
(Art. 26 da Lei)

Temas relevantes

O Edital deve especificar:

- (1) Programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;
- (2) Tipo de parceria a ser celebrada;
- (3) Objeto da parceria;
- (4) Datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;
- (5) Datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas. Metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
- (6) Valor previsto para a realização do objeto;
- (7) Três anos de existência da OSC, experiência prévia e capacidade técnica e operacional.

Deve ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração. PJ de direito público interno e entidades personalizadas podem criar **portal único**

O que diz a Lei 13.019/14 sobre o edital?

Seleção e celebração

Vedações
(Art. 24, §2º da Lei)

Critérios que não
frustam o caráter
competitivo

Temas relevantes

Admitir, prever, incluir ou tolerar cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu **caráter competitivo**

Cláusulas que estabeleçam **preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes.

*§ 4º As regras e as condições do chamamento público amparadas em **critérios específicos pertinentes e relevantes aos programas e políticas públicas setoriais, incluindo o atendimento a grupos determinados com o objetivo de implementar ações afirmativas**, não são consideradas restritivas ao caráter competitivo de que trata o § 2º do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014. (proposta em discussão no Decreto federal)*

Processo de Chamamento Público

Temas relevantes

Processo de
chamamento público

Etapas:

- 1) propostas;
- 2) requisitos de elegibilidade;
- 3) plano de trabalho e regulamento de compras; e
- 4) homologação e divulgação dos resultados

Etapa 1: apreciação
das propostas

Etapa 1: apreciação de propostas (eliminatório e classificatório) verificando:

- ✓ justificativa;
- ✓ objetivos;
- ✓ prazo para execução; e
- ✓ valor global.

Critérios de
julgamento
(Art. 27 da Lei)

O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa em que se insere a parceria e ao valor de referência do chamamento público (**art. 27 da lei**)

Processo de Chamamento Público

Seleção e celebração

Etapa 2: verificação de elegibilidade

Tempo mínimo de existência

Experiência prévia no objeto

Capacidade técnica e operacional

documentos

Temas relevantes

Etapa 2: verificação dos requisitos de elegibilidade (eliminatória) verificando:

Mínimo de 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados com o CNPJ

Experiência prévia (lei) mínima de 1 (um) ano (*proposta em discussão no Decreto federal*) na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante

capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades e cumprir as metas estabelecidas

O edital preverá quais serão os requisitos exigidos. Não se confunde com capacidade instalada.

Comprovação por meio de relatórios de prestações de contas aprovadas, publicações temáticas, relatórios de atividades, participação em conselhos, premiações, etc.

Processo de Chamamento Público

Seleção e celebração

Verificação dos
Documentos
(Art. 28 da Lei)

Etapa 3: plano de
trabalho e reg
compras

Temas relevantes

Encerrada a etapa competitiva as propostas devem ser ordenadas e a adm. inicia a verificação dos documentos que comprovem que a OSC atende requisitos de elegibilidade (art. 24 da lei)

A OSC que não atender os requisitos será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada convocada (**art. 28, da lei**)

Etapa 3: apresentação e aprovação do plano de trabalho e regulamento de compras e contratações

Plano de trabalho (tema da aula 03 – planejamento)

Regulamento de compras e contratações (tema da aula 05 – execução)

Processo de Chamamento Público

Seleção e celebração

Parecer Técnico
(art. 35, V, da lei)

Parecer jurídico
(art. 35, VI, da lei)

Temas relevantes

- (a) mérito da proposta;
- (b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria;
- (c) viabilidade da execução;
- (d) verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;
- (e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria;
- (f) descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos na prestação de contas;
- (g) designação do gestor da parceria;
- (h) designação da comissão de monitoramento e avaliação;
- (i) aprovação do regulamento de compras e contratações

Avaliação acerca da possibilidade de celebração da parceria com observância das normas da lei e da legislação específica

Processo de Chamamento Público

Seleção e celebração

Etapa 4: resultados

Temas relevantes

Adm. **homologará** e **divulgará** o resultado do julgamento em página do sítio oficial.

Recurso

As Oscs poderão apresentar recursos no prazo de 10 dias a contar da ciência ao colegiado que preferiu a decisão que tem 5 dias para reconsideração ou encaminha para o dirigente máximo do órgão que poderá delegar decisão.

Verificação dos documentos para a celebração

As OSCs são chamadas a assinar o termo e a apresentar toda a documentação que comprove os requisitos para a celebração que são mais extensos que os de elegibilidade (**art. 33, 34 e 39 da lei**)

A OSC que não atender os requisitos será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada convocada (**art. 28, da lei**).

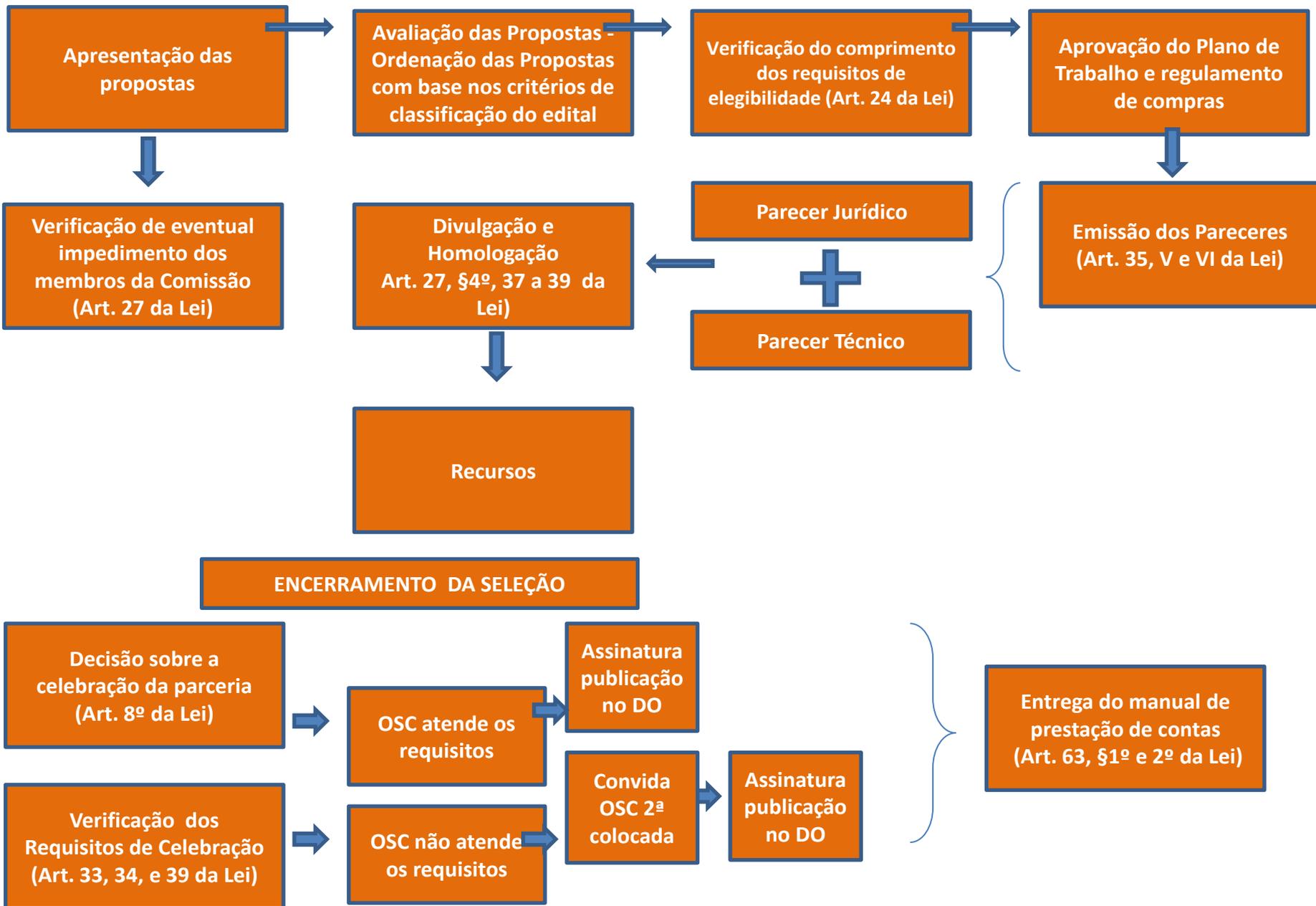
Celebração do Termo de Fomento ou de Colaboração



ESTADO  OSCs

Atividade prática: critérios para edital de fomento ou de colaboração

Fluxograma da Seleção e Celebração



Comissão de Seleção, Seleção por Conselhos Gestores de Fundos

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Comissão de Seleção?

Procedimentos Preparatórios

Seleção

Função da Seleção

Comissão destacada para a seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs, conforme o edital de chamamento público, fundada em metodologia de avaliação, com critérios definidos no edital.

Critérios de julgamento Art. 27

O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa em que se insere a parceria e ao valor de referência do chamamento público, é o que diz a lei. Demais critérios são definidos no edital.

Composição Art. 2º, X

Composição de 2/3 de **servidores públicos ocupantes de cargos permanentes** e 1/3 de **agentes públicos**.

Conceito de agente público

Conceito de agente público pode ser encontrado na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92, art. 2º.).
Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior

Conceito de agente público e agente político

Temas relevantes

Diferença entre agente público e agente político

Qual a diferença entre agente político, agente público, servidor público, empregado público?

O agente político é aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) conceitua agente público como *“todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”*. Trata-se, pois, de um gênero do qual são espécies o servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado.

<http://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar/agentes-publicos-e-agentes-politicos#2>

Conceito de servidores públicos

Temas relevantes

Servidores Públicos

→ **Servidores públicos são ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão**, regidos pela Lei nº 8.112/90 e são passíveis de responsabilização administrativa, apurada mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância de rito punitivo.

→ **O empregado público** pode ter duas acepções:

a) Ocupante de emprego público na administração direta, autarquias e fundações, nos termos da Lei 9.962/2000, contratados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A rescisão desses contratos, em ato unilateral da administração, deve ser precedida de procedimento administrativo, com garantias ao empregado de participação na produção de provas, ampla defesa e julgamento impessoal.

b) Ocupante de emprego público na administração pública indireta, nas empresas públicas, nas sociedades de economia mista e nas fundações públicas de direito privado. Também são contratados sob regime da CLT.

→ **O agente público contratado por tempo determinado desempenha funções públicas** desvinculadas de cargos ou de empregos públicos, de forma precária e temporária, como os contratados por tempo determinado para necessidade temporária de interesse público, desobrigados de concurso público. Regulados pela Lei nº 8.745, de 09/12/93, não se sujeitam aos dispositivos da Lei nº 8.112/90.

<http://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/atividade-disciplinar/agentes-publicos-e-agentes-politicos#2>

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Comissão de Seleção?

Seleção

Impedimentos
Art. 27, § 2º

Questões que devem
ser observadas

Temas relevantes

Deve ser considerada impedida de participar da comissão de seleção, pessoa que manteve (nos últimos 5 anos) relação jurídica com pelo menos 1 das entidades em disputa

Hipóteses de impedimento:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil em disputa no chamamento público específico; ou

II - prestação de serviços à qualquer organização da sociedade civil em disputa no chamamento público específico (proposta em discussão no Decreto federal)

Assegurar a participação tanto de áreas administrativas quanto finalísticas relacionadas ao objeto da parceria

Ter apoio técnico, se preciso, na matéria da parceria

Refletir sobre: (i) nomeação de mais membros do que os que serão convocados para a seleção em específico; (ii) criação de uma única instância com competência conjunta de selecionar, avaliar e monitorar.



Conselhos gestores
de fundos setoriais

Temas relevantes

“Art. 27.....

§ 5º. No caso de projetos que sejam financiados com recursos dos fundos de criança e adolescente, do idoso, do meio ambiente, defesa de direitos difusos, entre outros, a seleção deverá ser feita pelo próprio conselho gestor, conforme determina a legislação específica.

“Art. 24.....

*§ 3º No caso de parcerias financiadas com recursos dos fundos de criança e adolescente, idoso, meio ambiente e defesa de direitos difusos, entre outros, o chamamento público poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme determina legislação específica, **respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.**”*

“Art. 27.....

*§ 5º No caso de parcerias financiadas com recursos dos fundos de criança e adolescente, idoso, meio ambiente e defesa de direitos difusos, entre outros, a seleção poderá ser realizada pelos respectivos conselhos gestores, **em substituição à comissão de seleção prevista no §1º**, conforme determina legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.”*



Conselhos gestores
de fundos setoriais
e agente político de
poder

Temas relevantes

“Art. 39.....

§ 4º Para fins desta Lei, entende-se por agente político de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do país, que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários nas unidades da Federação, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.

§ 5º Não são considerados agentes políticos de poder, de que trata o inciso III do caput deste artigo, os membros de conselhos de direitos e de políticas públicas.”

“Art. 59.....

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos dos fundos de criança e adolescente, idoso, meio ambiente e defesa de direitos difusos, entre outros, o monitoramento e avaliação poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme determina legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.”

Hipóteses de dispensa

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Dispensa?

Hipóteses de Dispensa (Art. 30 da Lei)

Temas relevantes

Urgência decorrente de paralização ou iminência de paralização de atividades de relevante interesse público

Guerra ou grave perturbação da ordem pública. OSCs que desenvolvem ativ. de natureza continuada (Saúde, A. Social e Educação)

Programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;

II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da [Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#);

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança

Emendas a MP 684/15

Seleção e Celebração

Parcerias celebradas com a mesma Osc a mais de 5 anos

Emenda parlamentar

Compromisso internacional

Acréscimo de hipóteses de dispensa

IV – nos casos em que, no momento da dispensa, o objeto do termo de fomento ou de colaboração esteja sendo realizado adequadamente pela mesma organização da sociedade civil, ininterruptamente, há pelo menos 5 (cinco) anos e cujas respectivas prestações de contas da aplicação de recursos públicos tenham sido devidamente aprovadas.

VI - quando se tratar de transferência de recurso para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou à ação orçamentária oriunda de emenda parlamentar.

V - quando o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional firmado pela República Federativa do Brasil, no qual sejam indicadas instituições específicas, nacionais e internacionais, para o custeio e para a utilização dos recursos.

Natureza
continuada
(saúde, educação e
assistência social)

Acréscimo de hipóteses de dispensa

*V - no caso de atividades de natureza continuada de serviços integrantes do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social e da educação, **que prestem atendimento direto ao público e sejam credenciadas previamente pelo órgão gestor da política;***

*V - no caso de atividades de natureza continuada de serviços integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da educação, **nos termos da legislação específica, desde que a organização da sociedade civil preste atendimento direto ao público e seja credenciada previamente pelo órgão gestor da política.***

*Art. 30-A A administração pública fica dispensada de realizar o chamamento público para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, **que prestem atendimento direto ao público.***

Inexigibilidade

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Inexigibilidade?

→ Inexigibilidade
(Art. 31 da Lei)

→ Justificação e
impugnação
(Art. 32 da Lei)

Dispensa e inexigibilidade

Hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCs: natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando metas apenas atingidas por entidade específica

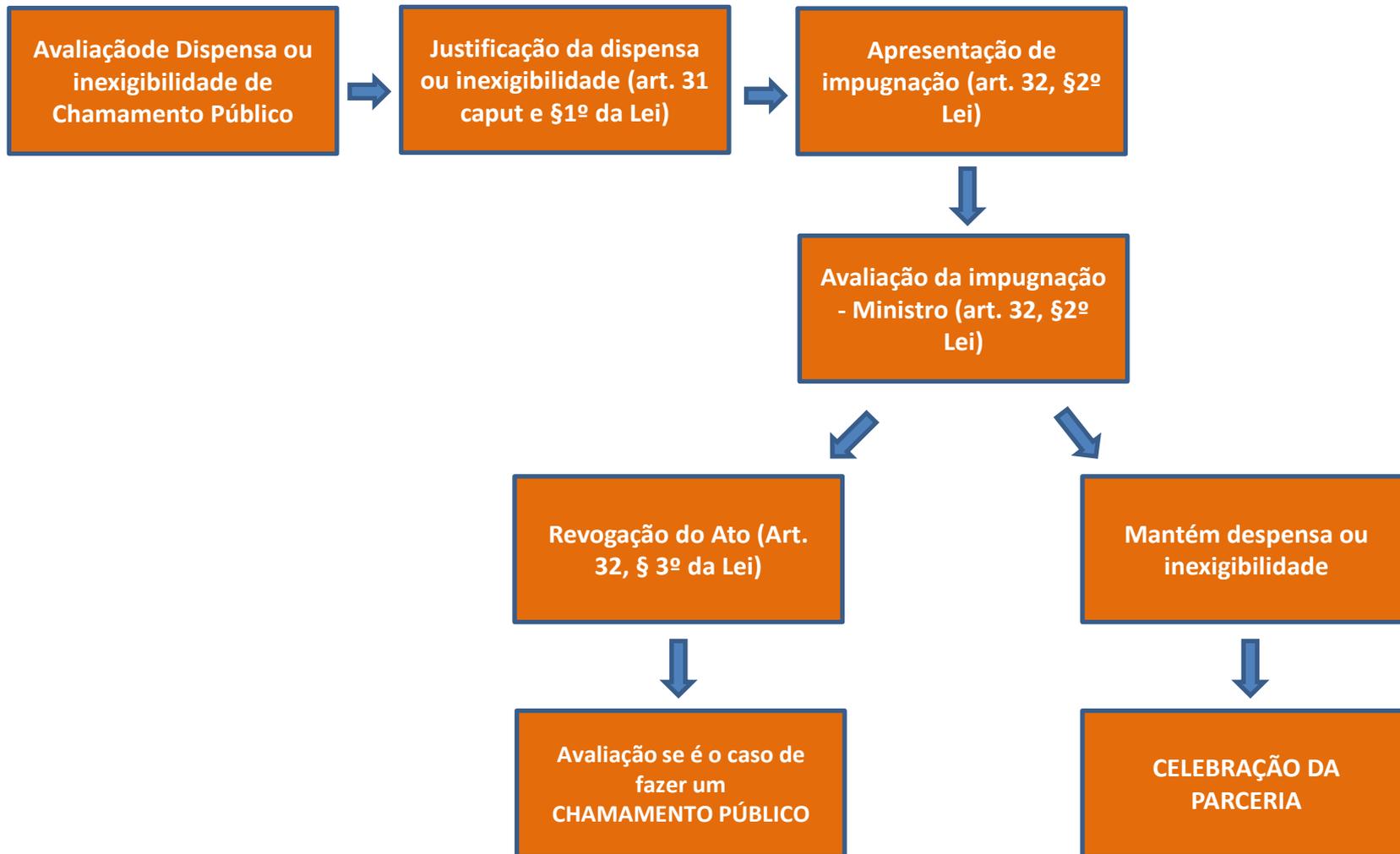
A ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador

O extrato da justificativa deve ser publicado, pelo menos 5 dias antes da formalização, em página oficial da adm.

Admite-se impugnação à justificativa e havendo fundamento, revoga-se o ato

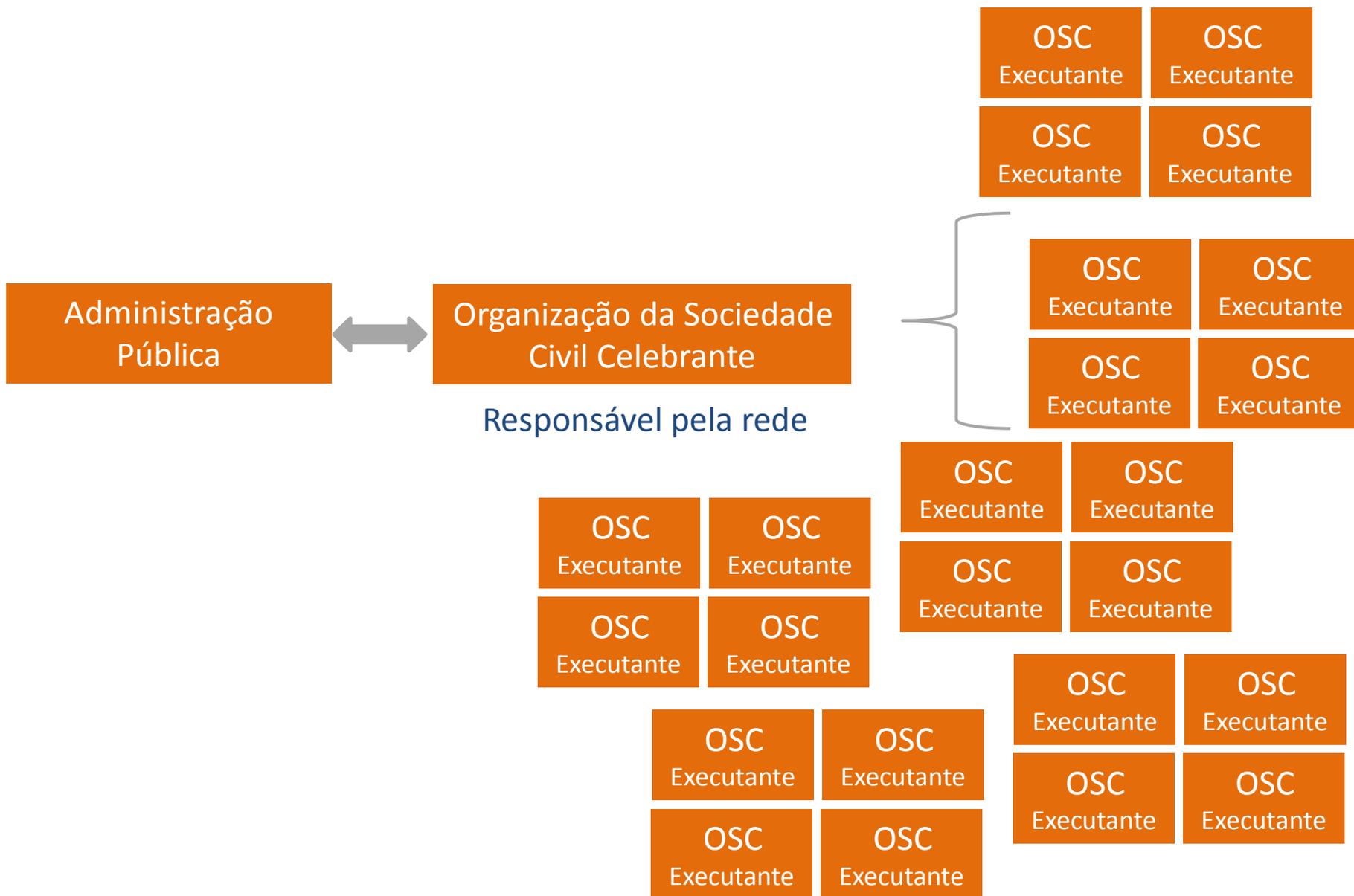
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Fluxograma da Dispensa ou Inexigibilidade



Atuação em rede

Da Atuação em Rede



O que diz a Lei 13.019/14 sobre Atuação em Rede?

Seleção e Celebração



Atuação em rede



Previsão no edital



Requisitos de elegibilidade da OSC celebrante



OSC executante

Temas relevantes

Iniciativas agregadoras de projetos executados por duas ou mais organizações da sociedade civil.

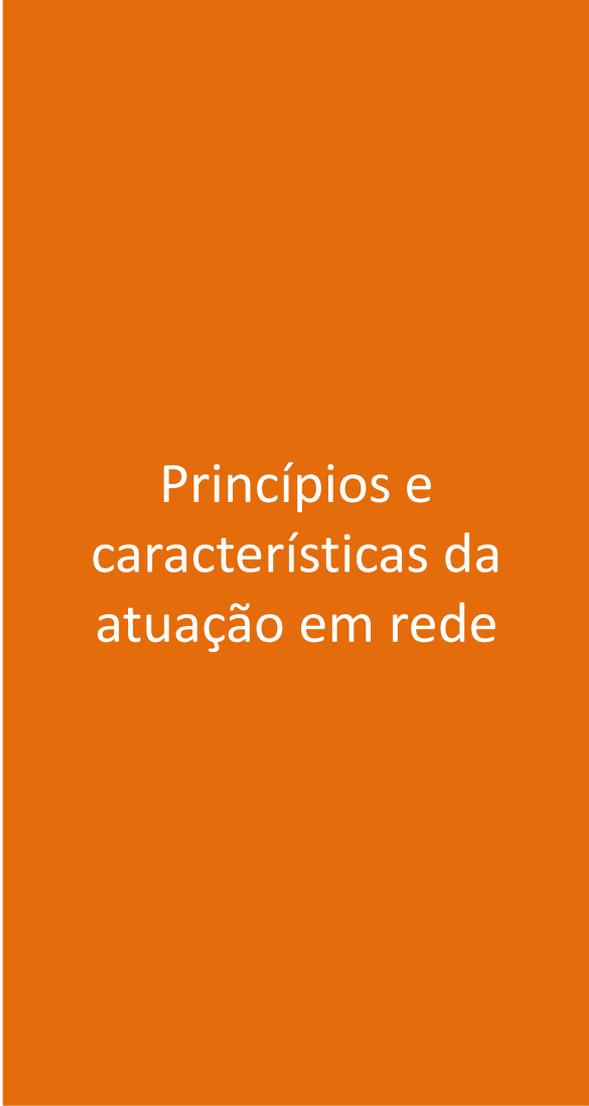
A responsabilidade integral perante a Administração Pública é da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, devendo ela responder pela execução e prestar contas.

Rede deve ser convocada no edital do chamamento público, com percentual de execução mínimo da celebrante

OSC celebrante deve possuir:

- ❖ Mais de 5 anos de inscrição no CNPJ
- ❖ mais de 3 anos de experiência de atuação em rede, comprovada
- ❖ capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da OSC que com ela atuar em rede

- ❖ OSCs executante comprove regularidade jurídica e fiscal



Princípios e características da atuação em rede

Características

Art. 62. A atuação em rede, para os fins do presente Decreto, consiste na articulação de duas ou mais organizações da sociedade civil para execução de iniciativa agregadora de projetos, cuja reunião de esforços é essencial para a plena realização do objeto da parceria.

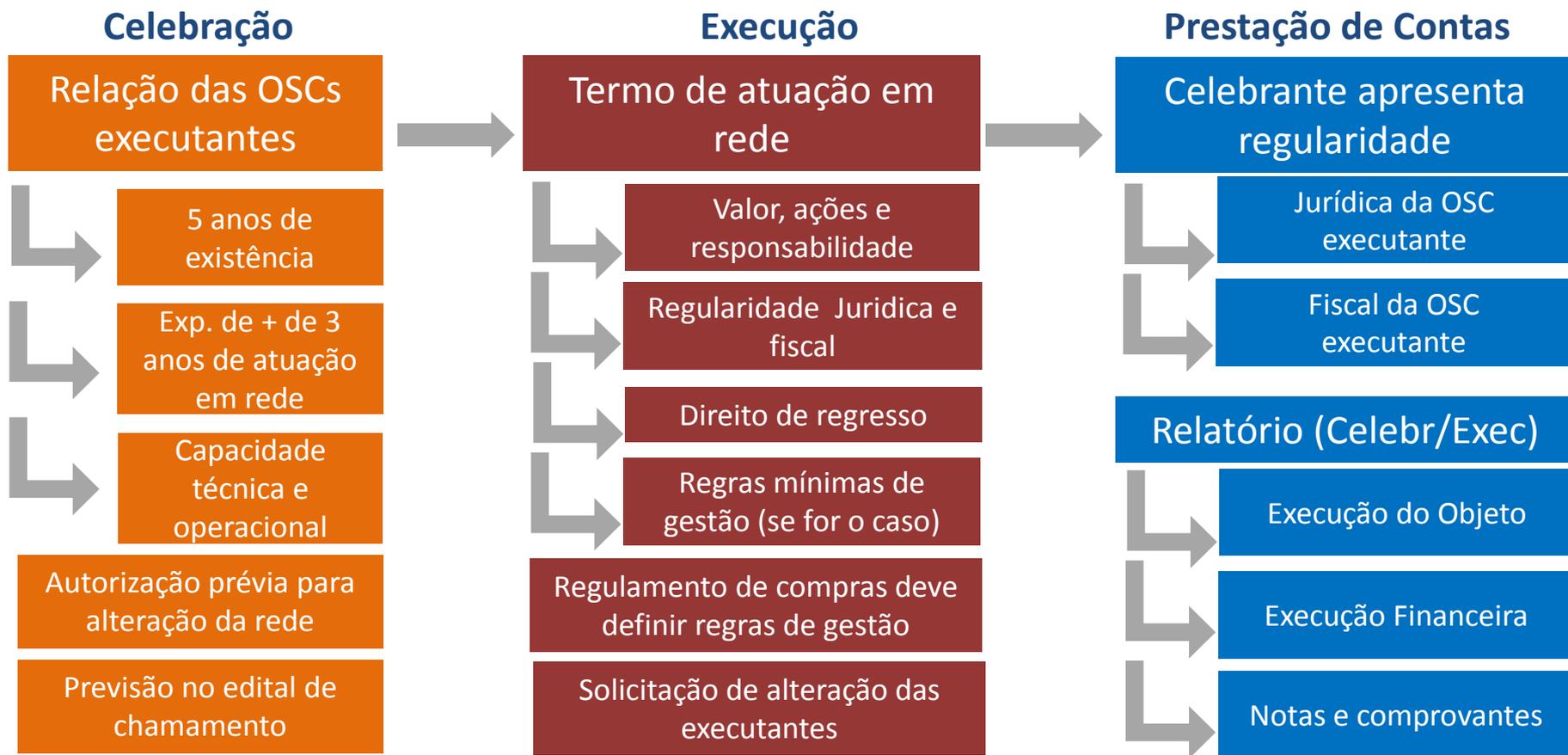
§ 1º A organização da sociedade civil celebrante é a responsável pela rede e deve atuar como entidade supervisora, mobilizadora e orientadora da rede.

*§ 2º A atuação em rede pressupõe **capilaridade, horizontalidade e descentralização das ações**, devendo primar pelo fortalecimento e valorização das iniciativas locais e pelos princípios da solidariedade, cooperação mútua, multiliderança e intercâmbio de informações e conhecimentos.*

*§ 3º A iniciativa agregadora de projetos pode ser caracterizada pela realização de **ações coincidentes**, quando houver identidade de intervenções, ou de **ações diferentes e complementares** à finalidade que se pretende atingir, quando houver identidade de propósitos. (proposta em discussão no Decreto federal)*

Fluxograma da atuação em rede

Fases do processo



Síntese

Chamamento Público

Prevê a atuação em rede, o percentual mínimo de atuação da OSC celebrante e requisitos do art.12



Comprova requisitos de 5 anos de CNPJ; 3 anos de experiência de rede e capacidade técn. e operacional



Celebração da Parceria

Apresenta relação das OSCs executantes e não celebrantes que compõe a rede



Execução da Parceria

OSC celebrante é responsável pela rede, supervisora, mobilizadora e orientadora



Prestação de Contas

OSC celebrante inclui informações referentes às OSCs executantes e não celebrantes.

Emendas a MP 684/15

Atuação em rede

Termo de atuação
em rede

Comunicação da
lista após 60 dias

Temas relevantes

§2º A organização celebrante deverá firmar **termo de atuação em rede** para repasse de recursos, ficando obrigada a, no ato de sua formalização, verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas final.

V – seja comunicada à Administração Pública, **em até 60 dias** após a celebração do termo de fomento ou de colaboração, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração.

§1º A relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração de que trata o inciso V do caput **poderá ser alterada**, desde que as eventuais alterações não descumpram os requisitos previstos no inciso IV do caput e seja comunicada a alteração à Administração Pública em até 60 dias.

Emendas a MP 684/15

Atuação em rede



Amplia a
responsabilidade
para as
“executantes não
celebrantes”

Temas relevantes

*“Art. 25. É permitida a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por 2 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, que celebrarão com a Administração Pública termo de fomentou ou de colaboração, mantida a integral responsabilidade de todas as celebrantes. (NR)
II – Pelo menos uma das organizações da sociedade civil **celebrantes** possua (NR)*

Atividade prática: *discussão sobre as emendas a MP 684/15*

CURSO

"Gestão de Parcerias com
Organizações da Sociedade
Civil: Nova Lei de Fomento
e Colaboração"

#MROSC

secretariageral.gov.br

Aula 05. Execução das Parcerias

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Formalização do Termo?

Temas relevantes

Execução

Formalização por termo com cláusulas essenciais (art. 42)

Art. 42, da lei.

- (1) descrição do objeto;
- (2) obrigações das partes;
- (3) valor total do repasse e o cronograma de desembolso;
- (4) classificação orçamentária da despesa;
- (5) contrapartida em bens e serviços (quando houver);**
- (6) vigência e hipóteses de prorrogação;
- (7) obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;
- (8) forma de monitoramento e avaliação;
- (9) obrigatoriedade de restituição de recursos;
- (10) definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes;**
- (11) estimativa de aplicação financeira e as formas de destinação da aplicação;
- (12) prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto;
- (13) previsão de que o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Formalização do Termo?

Execução

Formalização por termo com cláusulas essenciais (art. 42)

Temas relevantes

(14) obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos na conta bancária específica;

(15) livre acesso dos servidores ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do TC correspondentes aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de referência bem como aos locais de execução do objeto; *notificação prévia

(16) faculdade dos partícipes para rescindirem o instrumento;

(17) indicação do foro para dirimir as dúvidas;

(18) cláusula no contrato com fornecedores que permita o livre acesso da administração, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta lei;

(19) responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, incluindo as despesas de pessoal;

(20) responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Formalização do Termo?

Execução



Anexos dos termos
art. 42, par único

Temas relevantes

Serão anexos dos termos:

Plano de trabalho (aula 03)

Regulamento de compras e contratações

Regulamento de Compras

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Regulamento de Compras

Execução

Regulamento de
Compras e
Contratações
(art. 34, VIII; 35, I; V,
alínea “i”; 42, par.
único, II; 43)

Temas relevantes

A OSC pode **utilizar regulamento** de compras e contratações de bens e serviços **próprio ou de terceiros**, aprovado pelo órgão da administração pública repassadora dos recursos

Adoção de métodos do setor privado com observância dos princípios da administração pública.

Observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade (**art. 34, VIII**)

O processamento das compras e contratações poderá ser efetuado por meio de **sistema eletrônico** disponibilizado pela adm. às OSCs, **aberto ao público via internet**.

O que foi vetado sobre o Regulamento de Compras?

Execução

Regulamento de
Compras e
Contratações

(veto
art. 34, par. único,
I a III)

Temas relevantes

*Parágrafo único. O regulamento de compras e contratações de que trata o inciso VIII do caput deverá prever a admissibilidade da contratação direta de bens e serviços, desde que os seus valores sejam compatíveis com os de mercado, **apenas quando:***

I - o valor do contrato for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço ou compra nem a serviços ou compras de mesma natureza, que possam ser prestados ou adquiridas no mesmo local, conjunta e concomitantemente;

*II - houver, nos termos definidos em regulamento de compras e contratações aprovado, **comprovada urgência** na contratação dos serviços ou na aquisição dos bens;*

*III - **não existir pluralidade de opções**, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado, devendo a administração pública expressamente autorizar esses casos no instrumento da parceria, mediante a comprovação de que o valor do contrato é compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes.”*

O que foi vetado sobre o Regulamento de Compras?

Execução

Regulamento de
Compras e
Contratações

(razões do veto
art. 34, par. único,
I a III)

Temas relevantes

O Ministério da Fazenda, juntamente com os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Turismo e a Secretaria-Geral da Presidência da República, acrescentaram vetos aos seguintes dispositivos:

Parágrafo único e incisos I a III do parágrafo único do art. 34

Razões dos vetos

“O texto já prevê, no art. 34, inciso VIII e no art. 43, que os regulamentos de compras e contratações das organizações da sociedade civil devem atender aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade. **As hipóteses de contratação direta, se necessárias e justificadas, devem ser previstas de forma a serem compatíveis com as especificidades do objeto da parceria**

Possibilidades do Regulamento de Compras

Execução

Procedimentos

Temas relevantes

§ 1º Poderão ser aplicados, de forma isolada ou combinada, os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros:

*I – **pesquisa de preços**, por item ou agrupamento de itens do orçamento, que poderá ser realizada por e-mail ou em sítios eletrônicos públicos ou privados, desde que contenham data e hora de acesso, ou por outros meios que garantam a comprovação da realização de pesquisa;*

*II - **utilização, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados, de ata de registro de preços de órgãos e entidades públicas vinculados à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, localizados na região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização da sociedade civil;***

*III - **aplicação de tabelas de preços de associações profissionais ou sistema específico instituído para o setor, publicações ou catálogos especializados ou outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza (proposta em discussão no decreto federal).***

Possibilidades do Regulamento de Compras

Execução



Hipóteses de
contratação direta

Temas relevantes

IV - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, desde que o valor seja compatível com o plano de trabalho aprovado, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras, se necessárias e justificadas:

a) realização de despesas de pequeno valor sem pesquisa de preços, observado o valor máximo a ser definido no regulamento de compras e contratações e vedado o fracionamento de despesas;

b) inexistência de pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;

c) compras de gêneros alimentícios perecíveis diretamente de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

d) compra de produtos ou contratação de serviços emergenciais, devidamente justificadas, para evitar paralisação de serviço essencial à população (proposta em discussão no decreto federal).

Possibilidades do Regulamento de Compras

Execução

Preferência para
microempresas

Temas relevantes

§ 3º Poderá ser dada preferência para a contratação de micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte (*proposta em discussão no decreto federal*).

Atuação em rede

Art. 34. O regulamento de compras e contratações da parceria, no caso de atuação em rede, poderá autorizar regras diferenciadas para as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes, desde que o valor total do repasse de recursos para cada organização seja igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). (*proposta em discussão no decreto federal*).

Possibilidades do Regulamento de Compras

Execução

Critérios de seleção

Temas relevantes

Art. 33. O regulamento de compras e contratações da organização da sociedade civil poderá adotar como critérios de seleção para as compras de bens e contratações de serviços:

*I - **menor preço** do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;*

*II - **melhor técnica**, quando deverão ser considerados fatores preponderantes de ordem técnica, como segurança, operatividade, função do bem ou serviço, qualidade, acessibilidade, sustentabilidade ambiental, economia solidária ou contribuição para o desenvolvimento local, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; ou*

*III - **técnica e preço** (proposta em discussão no decreto federal).*

Possibilidades do Regulamento de Compras

Execução

Aprovação do
Regulamento de
Compras e
Contratações

Emendas MP 684/15

Temas relevantes

§ 1º Na hipótese de adotar o regulamento de compras e contratações disponibilizado no edital, considerado previamente aprovado pelo órgão ou entidade pública federal celebrante, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração em que esteja expressa essa opção.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil adote regulamento de compras e contratações próprio ou de outra organização que já tenha sido aprovado anteriormente pelo órgão ou entidade pública federal celebrante, poderá ser dispensada nova análise para sua aprovação, a critério do referido órgão ou entidade. (proposta em discussão no decreto federal).

Há emendas a MP 684/15 em discussão no Congresso Nacional para revogação da aprovação pela administração pública do regulamento de compras, seja revogando o art. 35, V, alínea "i"; ou modificando o art. 43 ou 34 para suprimir a aprovação.

Liberação das parcelas

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Liberação das Parcelas?

		Temas relevantes
Execução	→ Liberação de parcelas	<p>Parcelas devem ser liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado. (Art. 48)</p> <p>Adm. deve viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos (Art. 50)</p>
	→ Análise antes da liberação	<p>Mais de 1 parcela, OSC deve: (1) ter preenchido os requisitos para celebração da parceria; (2) apresentar a prestação de contas da parcela anterior; (3) estar em situação regular com a execução do plano. (Art. 49)</p>
	→ Emendas MP 684/15	<p>Há emendas a MP 684/15 em discussão no Congresso Nacional para revogação da prestação de contas parcial, revogando consequentemente o art. 49 também.</p>

Pagamentos

O que diz a Lei 13.019/14 sobre as Despesas?

Execução



Despesas autorizadas

Temas relevantes

As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos públicos deverão estar de acordo com o regulamento de compras e contratações da OSC. **(Art. 43)**

Custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca maior 15% do valor da parceria **(Art. 47)**

Equipe de trabalho **(Art. 46, I)**

Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação poderão ser pagas apenas às pessoas envolvidas na execução da parceria **(Art. 46, II)**

Multas e encargos vinculados por atraso no pagamento por inadimplência da da adm. **(Art. 46, III)**

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes e serviços de adequação de espaço físico **(Art. 46, IV)**

O que diz a Lei 13.019/14 sobre as Despesas?

Execução



Despesas vedadas

Temas relevantes

Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar (**Art. 45, I**)

Servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria (**Art. 45, II**)

Utilizar recursos para finalidade diversa da parceria (**Art. 45, V**)

Despesa em data anterior à vigência da parceria (**Art. 45, VI**)

Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente (**Art. 45, VII**)

Clubes, associações de servidores, partidos políticos ou entidades congêneres (**Art. 45, VIII**)

Despesa com (a) multas, juros, correção monetária, (b) publicidade, (c) pessoa contratada que não atenda o art 46, (d) obras que caracterizem ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas (**Art. 45, IX**)

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Pagamento?

Execução

Forma de pagamento

Temas relevantes

Os pagamentos devem ser movimentos em conta bancária e realizados mediante transferência eletrônica **(Art. 51 e 53)**

Pagamento em espécie e saque

Na impossibilidade física do pagamento, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, pode-se admitir pagamentos em espécie, desde que: (1) limite por beneficiário de R\$ 800,00; (2) limite global; (3) previstos no plano de trabalho. Os saques serão realizados na conta do termo da parceria **(Art. 54)**

OBTV “conveniente”

Execução

OBTV “conveniente”

Temas relevantes

§ 2º *Nas hipóteses de que trata o § 1º ou caso o fornecedor de bens ou prestador de serviços não possua conta bancária própria, o termo de fomento ou de colaboração **poderá autorizar a substituição do saque à conta bancária específica da parceria pelo crédito do valor em conta bancária designada pela organização da sociedade civil**, que poderá ser conta bancária de titularidade da própria organização, na forma do inciso V do art. 54 da Lei nº 13.019, de 2014. (proposta em discussão no decreto federal)*

§ 3º *Os pagamentos realizados na forma dos §§ 1º e 2º **não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.***

§ 4º *Se o plano de trabalho não tiver previsão de **pagamento em espécie**, o órgão ou a entidade pública federal poderá autorizar o disposto nos §§ 1º e 2º após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil para alteração do plano de trabalho (proposta em discussão no decreto federal)*

Contabilização dos recursos

Execução

Contabilização de recursos

Emendas MP 684/15

Temas relevantes

Os recursos devem ser registrados segundo as NBC e não caracterizam nem receita própria e nem serviços.

Há emendas a MP 684/15 em discussão no Congresso Nacional para revogação da vedação de obras, ou modificação de sua redação do art. 45, IX, d. E o art. 46, IV.

Bens remanescentes da parceria

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Bens e Direitos?

Bens Remanescentes

Doação de bens remanescentes

Obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Poderão ser doados não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado (**Art. 36, §ú, da lei**)

Cláusulas de titularidade

Art. 45. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública federal, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá:

*I - **manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública federal** quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria com outra organização da sociedade civil ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública federal; ou*

*II - **autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira** que sejam úteis à continuidade de ações de interesse social, condicionada à aprovação da prestação de contas final.*

relativamente à escolha de outra forma de alienação; (proposta em discussão no decreto federal)

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Bens e Direitos?

Execução



Retirada dos bens

Bens Remanescentes

*§ 1º No caso do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, **disponibilizar os bens para a Administração Pública federal, que deverá retirá-los no prazo de até noventa dias**, após o qual a organização da sociedade civil não mais se responsabilizará pela guarda dos bens. (proposta em discussão no decreto federal)*

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Execução?

Bens Remanescentes

Execução

→ Titularidade de direitos

Definição de titularidade de bens e direitos remanescentes da parceria. **(Art. 42, X)**

→ Titularidade de direitos / propriedade intelectual

Parágrafo único. O termo de fomento ou de colaboração deverá prever, quando for o caso, a **titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultantes da execução do objeto da parceria**, podendo prever, inclusive, a possibilidade de licença, observado o interesse público em relação ao bem protegido pelo direito de propriedade intelectual e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. *(proposta em discussão no decreto federal)*

Equipe de trabalho

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Equipe de Trabalho?

Execução

		Temas relevantes
→	Seleção da equipe de trabalho	Seleção deve seguir métodos do setor privado com observância dos princípios da administração pública.
→	Remuneração da equipe de trabalho	Remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC , durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais (Art. 46 da Lei)
→	Vínculo trabalhista	Não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública (Art. 46, § 1º; Art. 47, § 6º da Lei)
→	Transparência	Inadimplência da Osc não transfere a Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento (Art. 46, § 2º 47, § 7º da Lei)
→	Voluntário	Deve ser dada ampla transparência aos valores pagos a equipe (Art. 47, § 4º da Lei)
→		Autorização do pagamento de voluntários (Lei 9.608/98) (proposta em discussão no decreto federal)

Vínculo empregatício

Execução



Contrato de trabalho



Elementos para formação do vínculo



Características

Temas relevantes

Contrato entre **pessoa física** e outrem, onde esta se obriga a realizar, **habitualmente**, atos, obras ou prestar serviços, sob **dependência**, mediante **remuneração**. (CLT, artigo 3º).

- a) realizar pessoalmente o trabalho; (**pessoalidade**)
- b) trabalho não eventual; (**habitualidade**)
- c) ter relação de dependência; (**subordinação**)
- d) receber remuneração fixa ou salário (**onerosidade**)

- ✓ Aplicação da CLT
- ✓ Anotação CTPS
- ✓ Encargos sociais, tais como férias remuneradas, 13o. salário, FGTS, descanso semanal remunerado, horas extras, etc



Empregado X Prestadores de Serviços Autônomos

Vínculo Empregatício

Contrato de Trabalho (CLT)
Pessoalidade
Habitualidade
Subordinação
Onerosidade

Serviços Autônomos

Contrato de Prestação de Serviços
Serviço realizado por diferentes atores
Sob demanda
Autonomia na execução
Remuneração variável

PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE

Os contratos devem expressar, com clareza e precisão, as relações de fato!

Art. 9º da CLT: Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir, ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

Plano de trabalho

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Remanejamento?

Temas relevantes

Execução

Remanejamento no plano de trabalho

Poderá haver o remanejamento de recursos durante a vigência da parceria, desde que a OSC faça uma solicitação e apresente uma justificativa. Este remanejamento deverá ser aprovado pela administração pública e feito, separadamente, para cada tipo de despesa. Os **aumentos ou as diminuições podem ser feito até o limite 25%** (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho para cada item. **(art. 56, pag unico)**

Alterações no plano de trabalho devem ser autorizadas

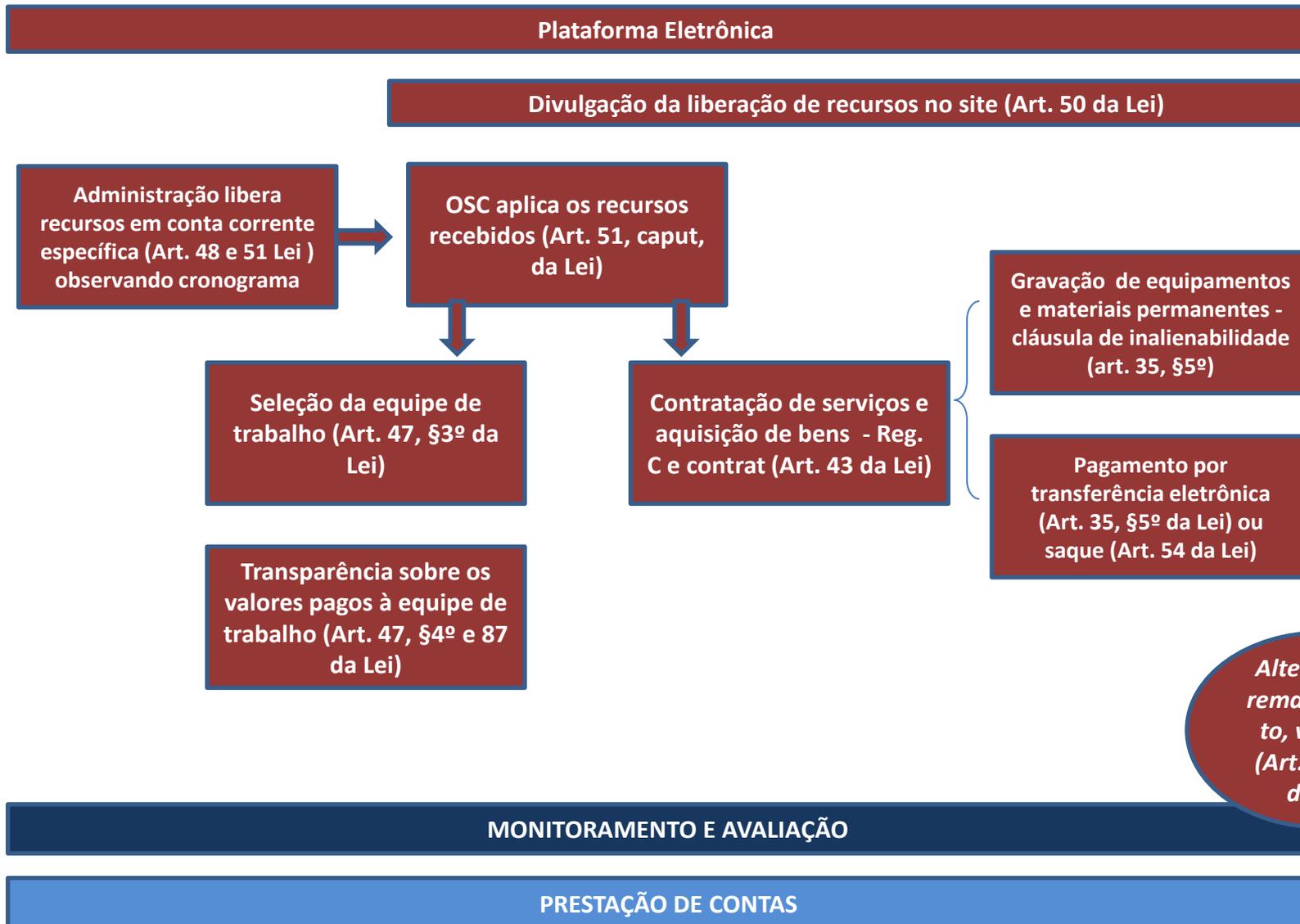
Alteração da vigência deve ser solicitada e justificada até 30 dias do término. (art. 55)

Uso de rendimentos de aplicações financeiras e saldo remanescente deve ser autorizado. Poderão ser aplicados na ampliação das metas do objeto. (art. 57)

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Execução?

Fluxograma

Execução



CURSO

"Gestão de Parcerias com
Organizações da Sociedade
Civil: Nova Lei de Fomento
e Colaboração"

#MROSC

Aula 06. *Monitoramento e Avaliação*

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Monit. e Avaliação?

Monitoramento e Avaliação

Monitoramento e
Avaliação (art. 58)

Gestor no
monitoramento e
avaliação (art. 61)

Conteúdos relevantes

A adm. deve apoiar e acompanhar constantemente a execução da parceria para aprimorar procedimentos, unificar entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores e fomentar o controle de resultados

Acompanhar e fiscalizar a parceria, dialogando com a OSC

Informar ao seu superior hierárquico acontecimento que comprometa as ativ. ou metas da parceria

Informar ao seu superior indício de irregularidades na gestão dos recursos e apontar soluções

Emitir parecer de análise da prestação de contas final, c/ base no relatório técnico de monitoramento e avaliação

Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação

Comissões de Monitoramento e Avaliação

Monitoramento e Avaliação

Fluxograma

Comissão

Administração cria e designa Comissão de Monitoramento e Avaliação (Art. 55, V, h da Lei)
CELEBRAÇÃO

Gestor

Gestor, que pode contar com apoio de terceiros realiza a procedimentos de fiscalização das parcerias (Art. 58 da Lei)

visitas in loco

pesquisa de satisfação

Comissão homologa Relatório de Monitoramento e Avaliação (Art. 59 da Lei)

Gestor emite Relatório de Monitoramento e Avaliação (Art. 59 da Lei)

Conselhos de Políticas Públicas (Art. 60 da Lei)

Conselho Nacional de Fomento e de Colaboração (Art. 15 da Lei)

Procedimentos de monitoramento

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Monit. e Avaliação?

Monitoramento e Avaliação

Visitas *in loco*

Pesquisa de satisfação

Conteúdos relevantes

Procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, para monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto **(Art. 58)**

Adm. pode valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria. **(Art. 58, §1º)**

Deve estar especificado no termo e, na hipótese de visita, notificação prévia e relatório de devolutiva. Amostragem em discussão na proposta de decreto federal.

Processo de escuta dos usuários ou beneficiários, acordado com a OSC, que pode ser realizado com apoio de terceiros, sempre que possível, em parcerias de prazo superior a 1 ano. Os resultados subsidiar a avaliação da parceria celebrada e o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas **(Art. 58, §2º)**

Conselho Nacional de Fomento e de Colaboração

O que diz a Lei 13.019/14 sobre o CONFOCO?

Monitoramento e Avaliação



Conselho Nacional de
Fomento e Colaboração
(Art. 15 da Lei)

Mecanismos de participação social

Composição paritária entre representantes governamentais e OSC.

Finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração

Propor ações, diretrizes e sugestões e **monitorar a implementação da Lei 13.019/14**

Identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento e de colaboração com as OSCs.

Articular programas de participação social e fortalecimento da sociedade civil em cooperação com organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados

Exemplo de Comissão de Avaliação e Monitoramento

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Monit. e Avaliação?

Monitoramento e Avaliação

Comissão e Avaliação
e Monitoramento das
Parcerias da
Secretaria-Geral da PR

Exemplo

Instituída pela Portaria nº 43, de 22 de agosto de 2013

Instância de acompanhamento das parcerias, podendo atuar em todas as fases (prévias à celebração até a prestação de contas e comprovação dos resultados).

Objetivo de aprimorar os processos, unificar entendimentos e padronizar objetos, custos e indicadores, fomentando o controle de resultados.

Competências: (1) uniformizar entendimentos acerca dos processos e práticas adotados; (2) identificar necessidades de normatização referentes ao tema; (3) formular propostas de aperfeiçoamento de práticas nas diferentes etapas das parcerias; (4) produzir e revisar manuais e fluxos; (5) identificar e difundir boas práticas; (6) dirimir dúvidas, sempre que houver demanda acerca de casos concretos; (7) elaborar pareceres de avaliação de resultados do conjunto das parcerias; (8) propor e padronizar instrumentos, objetos, medidas e indicadores para fomento ao controle de resultados.

Atividade prática: manuseando a lei e exercitando as regras de execução, monitoramento e avaliação na gestão de parcerias com OSCs

CURSO

"Gestão de Parcerias com
Organizações da Sociedade
Civil: Nova Lei de Fomento
e Colaboração"

#MROSC

Aula 07. Prestação de Contas

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Prestação de Contas?

Prestação de Contas



Conceito
e
mudanças

Conteúdos relevantes

Procedimento sistemático: apresentação das contas e a análise e manifestação conclusivas. **(Art. 2º, II)**

Estratificação de valores com regras diferenciadas de acordo com o montante dos recursos públicos envolvidos. **(Art. 63, §3º)**

Procedimentos de **inteligência e mapeamento de riscos** hoje já utilizados pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria-Geral da União.

A administração pública fornecerá **manuais específicos** às OSCs por ocasião da celebração das parcerias. **(Art. 63, § 1º)**

Elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado. **(Art. 64)**

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Prestação de Contas?

Prestação de Contas



Conceito
e
mudanças

Conteúdos relevantes

Descrição pormenorizada das ativ. realizadas e comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. (Art. 64)

Dados financeiros analisados para estabelecer o **nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada.** (Art. 64, § 2º)

A análise deverá considerar a **verdade real** e os **resultados alcançados.** (Art. 64, § 3º)

Prestação de contas e atos que dela decorram devem ser realizados (sempre que possível) em **plataforma eletrônica.** (Art. 65)

Análise dos documentos previstos no plano de trabalho. (Art. 66)

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Prestação de Contas?

Prestação de Contas

Prestação de Contas Regular
(Art. 63, § 3º)

Conteúdos relevantes

Para parcerias > R\$600mil reais.

Maior grau de detalhamento exigido para os documentos apresentados e maior rigor na análise.

Prestação de Contas Parcial
(Art. 67, § 2º)

Obrigatória para parcerias com mais de 1 parcela.

Objetiva o monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada. **(Art. 48, I; art. 49 II e III)**

Prestação de Contas Simplificada
(Art. 63, § 3º)

Possibilidade para parcerias = ou < R\$600mil reais.

Baseado na complexidade do objeto.

Menor grau de detalhamento exigido para os documentos apresentados e rigor na análise compatível com a complexidade do objeto.

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Prestação de Contas?

Prestação de Contas



Relatório de Execução
do Objeto

Conteúdo básico (Art. 66, I)

Metas propostas *versus* Resultados alcançados

Atividades desenvolvidas e sua comprovação (fotos, vídeos, listas de presença)

Conteúdo adicional (Art. 67, § 4º, I a IV)

Impactos econômicos ou sociais

Satisfação do público-alvo

Sustentabilidade das ações

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Prestação de Contas?

Prestação de Contas

Relatório de Execução
Financeira
(Art. 66, II)

Conteúdos relevantes

Intuito de estabelecer o **nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada**, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. **(Art. 64, § 2º)**



Extrato de conta bancária

Copia das notas e comprovantes

Saldo remanescente conta

Memória de calculo rateio despesas indiretas

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Prestação de Contas?

Prestação de Contas

Aprovação das Contas
(Art. 72, I)

Aprovação com
Ressalvas
(Art. 69, § 5º, II e art.
72, II)

Rejeição das Contas
(Art. 72, III, alíneas)

Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas

Cumprimento do objeto

Cumprimento dos resultados

Cumprimento do objeto e dos resultados

Inexistência de dano ao erário

Impropriedades e falhas formais

Infração à norma legal ou regulamentar, contábil, financ.

Registro no SICONV (Art. 69, § 6º)

Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, com dano ao erário.

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

Omissão em prestar contas

Infração à norma legal ou regulamentar contábil, financ., orçam., operacional ou patrimonial, com dano ao erário

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Prestação de Contas?

Prestação de Contas



Rejeição das Contas

Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas

Tomada de Contas Especial
(Art. 69, §5º, III)

Registro no SICONV, SIAFI e CEPIM
(Art. 69, §5º, III)



IMPEDIMENTOS
(Art. 73, II e III)

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Prestação de Contas?

Prestação de Contas



Sanções
(Art. 73, incisos I, II e III)

Conteúdos relevantes

Advertência

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos por até 2 anos

Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos, enquanto perdurarem os motivos da punição

Declaração de inidoneidade até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade

Competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual ou Municipal (**Art. 73, § único**)

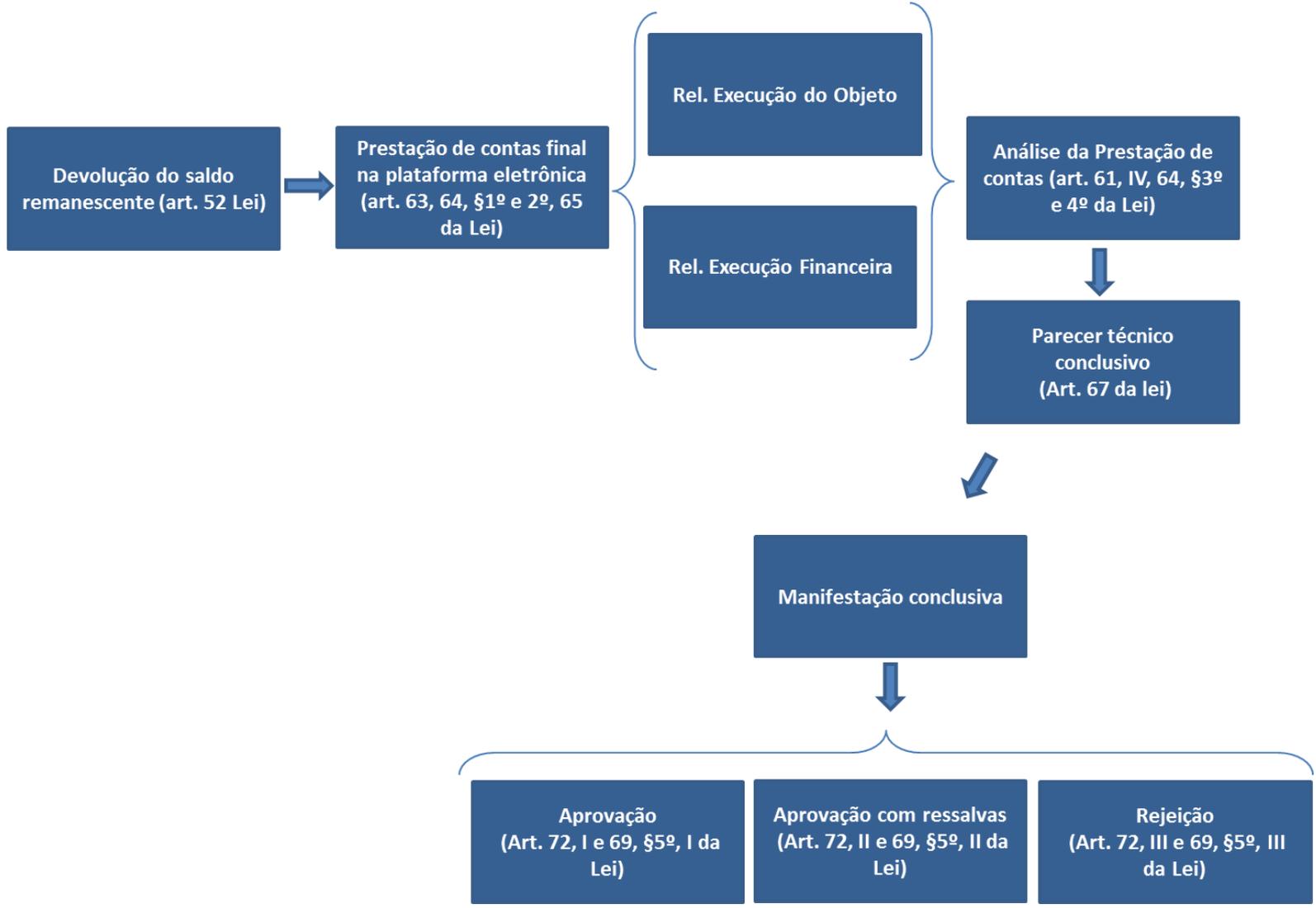
Facultada a defesa - prazo de 10 dias da abertura de vista

Reabilitação requerida após 2 anos de sua aplicação.

O que diz a Lei 13.019/14 sobre Prestação de Contas?

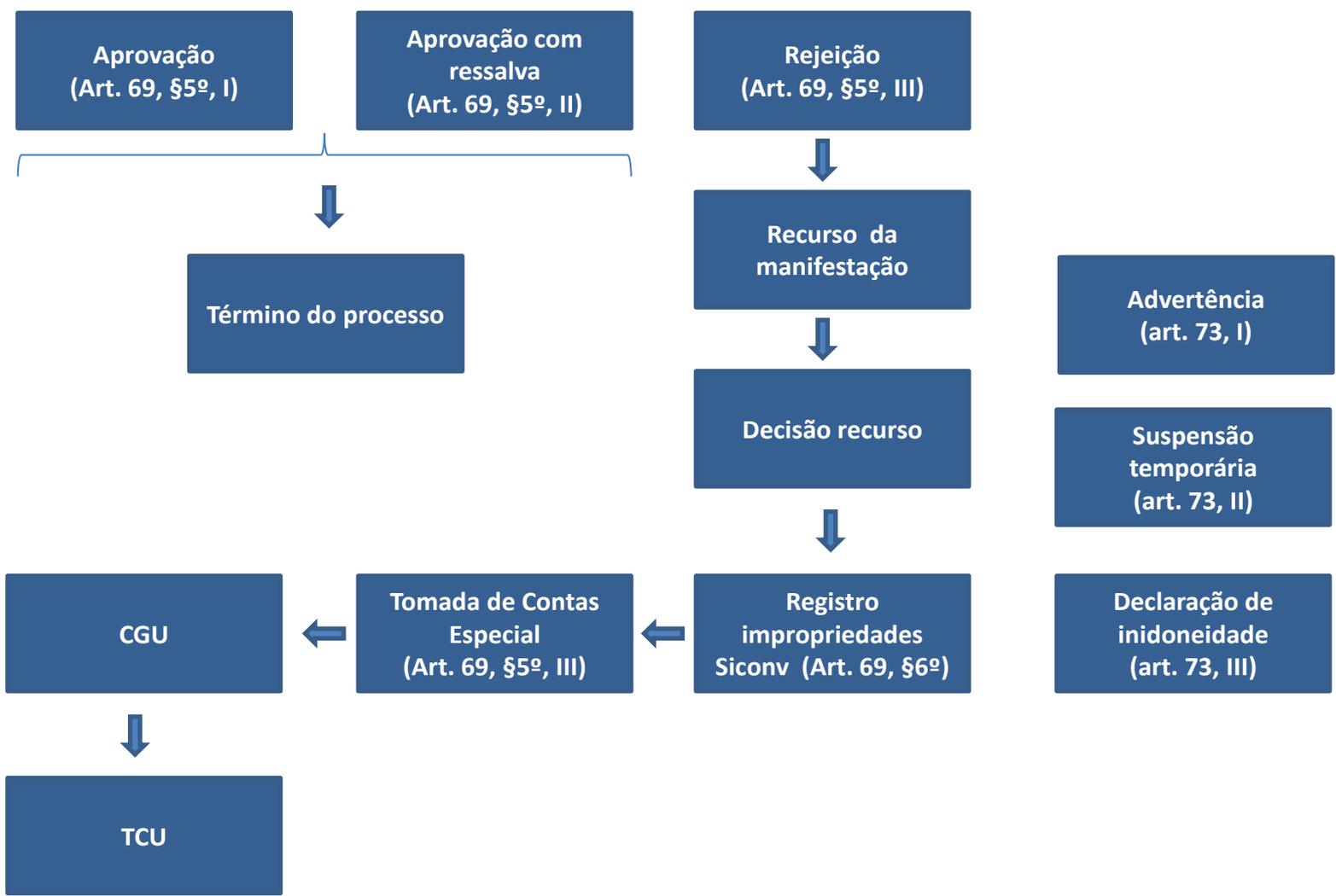
Prestação de Contas

Fluxograma



O que diz a Lei 13.019/14 sobre Prestação de Contas?

Fluxograma



Prestação de Contas

Atividade prática: análise da prestação de contas do projeto “Do Oiapoque ao Chuí” e discussão na perspectiva do controle de resultados

Links de interesse

Comunidade OSC no Participa.br

www.participa.br/osc

Seção do MROSC no site da Secretaria-Geral da Presidência da República

<http://www.secretariageral.gov.br/atuacao/mrosc>

Mapa das OSCs

www.mapaosc.ipea.gov.br

Página no Facebook

<https://www.facebook.com/mroscs>

Vídeo sobre o MROSC

<https://www.youtube.com/watch?v=DqTZShCHmxY>

Cerimônia de sanção presidencial da Lei 13.019/2014

<https://www.youtube.com/watch?v=sSeiCZfL06g&list=UUjaWLFTNqLkq3ZY2BJ4NYRg>

Entenda o MROSC de A a Z

<https://observatoriosc.files.wordpress.com/2014/07/entenda-o-mrosc-de-a-a-z.pdf>

Rede Siconv

<https://portal.convenios.gov.br/pagina-inicial>



Atribuição Não Comercial 4.0 Internacional

Você tem o direito de:



Compartilhar: copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato.



Adaptar: remixar, transformar e criar a partir do material.

O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença.

De acordo com os seguintes termos:



Atribuição: Você deve atribuir o devido crédito, fornecer um link para a licença, e indicar se foram feitas alterações. Você pode fazê-lo de qualquer forma razoável, mas não de uma forma que sugira que o licenciante o apoia ou aprova o seu uso.



Não comercial: Você não pode usar o material para fins comerciais.

Sem restrições adicionais: Você não pode aplicar termos jurídicos ou medidas de caráter tecnológico que restrinjam legalmente outros de fazerem algo que a licença permita.

<http://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0>



Realização:



Enap

Secretaria-Geral da
Presidência da República

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA